

## Regulamento

PRISMA PROTON ENERGIA FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES EM INFRAESTRUTURA RESPONSABILIDADE LIMITADA

### CAPÍTULO 1. FUNDO

**1.1 PRISMA PROTON ENERGIA FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES** (“**Fundo**”), regido pela Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002 (“**Código Civil**”), pela Lei 11.478, pela parte geral, pelo anexo normativo IV da Resolução nº 175, de 23 de dezembro de 2022, da Comissão de Valores Mobiliários (respectivamente, “**Resolução CVM 175**”, “**Anexo Normativo IV**” e “**CVM**”) e pelo Código AGRT, terá como principais características:

<b>Classe de Cotas</b>	Classe única.
<b>Prazo de Duração</b>	99 (noventa e nove) anos, contados da sua primeira integralização de Cotas.
<b>Administrador</b>	<b>BTG PACTUAL SERVIÇOS FINANCEIROS S.A. DTVM</b> , sociedade anônima, com sede no município e Estado do Rio de Janeiro, na Praia de Botafogo, nº 501, 5º andar (parte), Torre Corcovado, Botafogo, CEP 22250-040, inscrita no CNPJ sob o nº 59.281.253/0001-23 e credenciada como administradora de carteira, de acordo com o Ato Declaratório CVM nº 8.695, de 20 de março de 2006 (“ <b>Administrador</b> ”).
<b>Gestor</b>	<b>PRISMA PRIVATE EQUITY LTDA.</b> , sociedade autorizada a administrar carteiras de títulos e valores mobiliários nos termos da Resolução CVM 21/21, conforme Ato Declaratório nº 22.477, expedido em 28 de agosto de 2024, com sede na Av. Brigadeiro Faria Lima, nº 2601, 11º andar (parte), Jardim Paulistano, CEP 14452-000, inscrita no CNPJ sob o nº 53.184.854/0001-31 (“ <b>Gestor</b> ” e, quando referido conjuntamente com o Administrador, os “ <b>Prestadores de Serviços Essenciais</b> ”).
<b>Foro Aplicável</b>	<p>O Fundo, o Gestor, o Administrador, os Cotistas e os demais prestadores de serviço do Fundo, nos termos da Lei de Arbitragem, obrigam-se a submeter as Disputas a arbitragem.</p> <p>As Disputas serão resolvidas por arbitragem, administrada pela CCI, nos termos do Regulamento de Arbitragem e da Lei de Arbitragem.</p> <p>O Tribunal Arbitral será composto por 3 (três) árbitros, dos quais 1 (um) será nomeado pela(s) requerente(s) e um pela(s) requerida(s). Os 2 (dois) árbitros indicados pelas partes, em consulta com as partes da arbitragem, dentro</p>

**Regulamento**

PRISMA PROTON ENERGIA FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES EM INFRAESTRUTURA RESPONSABILIDADE LIMITADA

de 15 (quinze) dias a partir da aceitação do encargo pelo último coárbitro, deverão indicar conjuntamente o terceiro árbitro, que atuará como presidente do Tribunal Arbitral. Caso uma parte deixe de indicar um árbitro ou caso os 2 (dois) árbitros indicados pelas partes não cheguem a um consenso quanto à indicação do terceiro dentro de 15 (quinze) dias, contados a partir do recebimento da notificação para fazê-lo e nos termos do Regulamento de Arbitragem, as nomeações faltantes serão feitas pela CCI.

Na hipótese de arbitragens envolvendo 3 (três) ou mais partes em que estas não se reúnam em blocos de requerentes e/ou requeridas, todas as partes da arbitragem, em conjunto, nomearão 2 (dois) coárbitros dentro de 15 (quinze) dias, a partir do recebimento, pelas partes da arbitragem, da notificação da CCI nesse sentido. O presidente do Tribunal Arbitral será escolhido pelos 2 (dois) coárbitros, em consulta com as partes da arbitragem, dentro de 15 (quinze), a partir da aceitação do encargo pelo último árbitro ou, caso isso não seja possível por qualquer motivo, pela CCI, de acordo com o Regulamento de Arbitragem. Caso as partes da arbitragem não nomeiem os 2 (dois) coárbitros, todos os membros do Tribunal Arbitral serão nomeados pela CCI, de acordo com o Regulamento de Arbitragem, que designará um deles para atuar como presidente do Tribunal Arbitral.

Além dos impedimentos previstos no Regulamento de Arbitragem, nenhum árbitro designado de acordo com esta cláusula compromissória poderá ser funcionário, representante ou ex-funcionário de qualquer das partes do procedimento arbitral ou de qualquer pessoa a ela ligada direta ou indiretamente, ou de proprietário de uma das partes ou de alguma pessoa a ele ligada direta ou indiretamente.

A arbitragem terá sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, Brasil, onde a sentença arbitral deverá ser proferida.

Antes da instituição da arbitragem, os Cotistas e os prestadores de serviço do Fundo poderão pleitear medidas cautelares ou de urgência ao Poder Judiciário ou ao árbitro de emergência, na forma do Regulamento de Arbitragem. Após a instituição da arbitragem, todas as medidas cautelares ou de urgência deverão ser pleiteadas diretamente ao Tribunal Arbitral, a quem caberá manter,

**Regulamento**

PRISMA PROTON ENERGIA FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES EM INFRAESTRUTURA RESPONSABILIDADE LIMITADA

modificar e/ou revogar quaisquer medidas anteriormente concedidas pelo Poder Judiciário ou pelo árbitro de emergência, conforme o caso.

O idioma oficial para todos os atos da arbitragem ora convencionada será o português, sendo aplicáveis as Leis da República Federativa do Brasil, sendo permitida a produção de quaisquer provas em inglês sem necessidade de tradução. O Tribunal Arbitral não poderá recorrer à equidade para resolução de controvérsias a ele submetida.

As partes do procedimento arbitral concordam que a arbitragem deverá ser mantida em confidencialidade e seus elementos (incluindo-se, sem limitação, as alegações das partes, provas, laudos e outras manifestações de terceiros e quaisquer outros documentos apresentados ou trocados no curso do procedimento arbitral) somente serão revelados ao Tribunal Arbitral, às partes, aos seus advogados e a qualquer pessoa necessária ao desenvolvimento da arbitragem, exceto se a divulgação for exigida para cumprimento das obrigações impostas por lei ou por qualquer autoridade reguladora.

Os Cotistas, mediante assinatura de termo de adesão ao presente Regulamento, declaram ter tomado conhecimento do Regulamento de Arbitragem, tendo concordado com todas as disposições ali contidas. O Regulamento de Arbitragem, conforme vigente nesta data, e as disposições da Lei de Arbitragem, integram este Regulamento no que lhe for aplicável.

O procedimento arbitral prosseguirá à revelia de qualquer das partes de tal procedimento, nos termos previstos no Regulamento de Arbitragem.

A sentença arbitral será definitiva, irrecorrível e vinculará as partes, seus sucessores e cessionários, que se comprometem a cumpri-la espontaneamente e renunciam expressamente a qualquer forma de recurso, ressalvado o pedido de correção de erro material ou de esclarecimento de obscuridade, dúvida, contradição ou omissão da sentença arbitral, conforme previsto no Artigo 30 da Lei de Arbitragem, ressalvando-se, ainda, exercício de boa-fé da ação de nulidade estabelecida no Artigo 33 da Lei de Arbitragem. Se necessária, a execução da decisão arbitral poderá se dar em qualquer juízo que tenha jurisdição ou que tenha competência sobre as partes e seus bens.

**Regulamento**

PRISMA PROTON ENERGIA FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES EM INFRAESTRUTURA RESPONSABILIDADE LIMITADA

Os custos, despesas e honorários advocatícios e dos árbitros incorridos com o procedimento arbitral serão rateados entre as partes de tal procedimento em proporções iguais, até a decisão final sobre a controvérsia a ser proferida pelo Tribunal Arbitral. Proferida a decisão final, a parte vencida deverá ressarcir todos os custos, despesas e honorários advocatícios e dos árbitros incorridos pela outra parte, atualizados monetariamente com base na variação positiva do IPCA, calculado *pro rata die* para o período compreendido entre a data em que os referidos custos, despesas e honorários tiverem sido incorridos pela parte vencedora e a data em que o ressarcimento for efetivamente realizado e, ainda, acrescidos de juros de 1% (um por cento) ao mês, calculados *pro rata die* entre a data da divulgação da sentença arbitral e a data em que o ressarcimento for efetivamente realizado. Caso a vitória de uma parte seja parcial, ambas arcarão com os custos, despesas e honorários incorridos, na proporção de sua derrota, conforme decidido na sentença arbitral.

Os Cotistas têm ciência plena de todos os termos e efeitos da cláusula compromissória ora avençada, e concordam de forma irrevogável que a arbitragem é a única forma de resolução de quaisquer controvérsias decorrentes deste Regulamento e/ou a ele relacionadas.

Sem prejuízo da validade desta cláusula compromissória, fica eleito, com a exclusão de quaisquer outros, o foro da comarca da Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, Brasil – quando e se necessário, para fins exclusivos de:

- (i)** execução da sentença arbitral, título executivo extrajudicial ou de obrigações líquidas, certas e exigíveis;
- (ii)** obtenção de medidas coercitivas ou procedimentos acautelatórios de natureza preventiva, como garantia ao procedimento arbitral a ser iniciado ou já em curso entre as partes de tal procedimento e/ou para garantir a eficácia do procedimento arbitral, na forma do parágrafo acima; ou
- (iii)** obtenção de medidas de caráter mandamental e de execução específica.

Nos casos mencionados nos itens “(ii)” e “(iii)” do parágrafo acima, a parte requerente deverá solicitar a instauração do procedimento arbitral dentro do prazo legal ou, no caso de já haver procedimento arbitral em curso, informar imediatamente ao Tribunal Arbitral a respeito da medida

## Regulamento

PRISMA PROTON ENERGIA FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES EM INFRAESTRUTURA RESPONSABILIDADE LIMITADA

	<p>implementada pela autoridade judicial. Em qualquer dessas hipóteses, restituir-se-á ao Tribunal Arbitral a ser constituído ou já constituído, conforme o caso, plena e exclusiva competência para decidir acerca das matérias e questões levadas ao Poder Judiciário, cabendo ao Tribunal Arbitral rever, conceder, manter ou revogar a medida judicial solicitada.</p> <p>O ajuizamento de qualquer medida nos termos previstos no parágrafo acima não importa em renúncia à cláusula compromissória ou aos limites da jurisdição do Tribunal Arbitral.</p>
<b>Encerramento do Exercício Social</b>	Último Dia Útil do mês de março de cada ano.

- 1.2** Este regulamento é composto por esta parte geral, um ou mais anexos, conforme o número de classes aqui previsto, e seus respectivos apêndices, relativo a cada subclasse de cota (respectivamente, "**Regulamento**", "**Parte Geral**", "**Anexos**" e "**Apêndices**").

Denominação da Classe	Anexo
CLASSE A DO PRISMA PROTON ENERGIA FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES EM INFRAESTRUTURA RESPONSABILIDADE LIMITADA	Anexo I

- 1.3** O Fundo é representado, na presente data, por classe única de Cotas. Durante o Prazo de Duração, poderão ser constituídas novas classes, que terão patrimônio segregado e direitos e obrigações distintos, nos termos do Artigo 5º da Resolução CVM 175, mediante ato conjunto dos Prestadores de Serviços Essenciais, conforme regulamentação aplicável.
- 1.4** O Anexo de cada classe, conforme aplicável, dispõe, sem prejuízo de outros requisitos e informações previstos na regulamentação, sobre as respectivas: **(i)** características gerais, incluindo a indicação dos demais prestadores de serviços; **(ii)** responsabilidade dos cotistas e regime de insolvência; **(iii)** condições de resgate e amortização; **(iv)** assembleia especial de cotistas e demais procedimentos aplicáveis às manifestações de vontade dos cotistas, se for o caso; **(v)** remuneração dos prestadores de serviços, sem prejuízo do disposto nos respectivos apêndices; **(vi)** política de investimento e composição e diversificação da carteira, bem como os requisitos e

**Regulamento**

PRISMA PROTON ENERGIA FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES EM INFRAESTRUTURA RESPONSABILIDADE LIMITADA

critérios correlatos referentes a seleção e realização de investimentos e desinvestimentos; e **(vii)** fatores de risco.

- 1.5** O Apêndice de cada subclasse, conforme aplicável, dispõe, sem prejuízo de outros requisitos e informações previstos na regulamentação, sobre os respectivos direitos político-econômicos, como: **(i)** características gerais, incluindo público-alvo e direito de preferência para aquisição de cotas em novas emissões; e **(ii)** bases de cálculo e percentuais para cálculo da Taxa de Administração e da Taxa de Gestão, se distinta entre as diferentes Subclasses.
- 1.6** Para fins do disposto neste Regulamento, seus Anexos e Apêndices: **(i)** os termos e expressões indicados em letra maiúscula, no singular ou no plural, terão os significados atribuídos a eles conforme as definições indicadas no Apenso I e no decorrer do documento; **(ii)** referências a qualquer documento ou outros instrumentos incluem todas as suas alterações, substituições, consolidações e respectivas complementações, salvo se expressamente disposto de forma diferente; **(iii)** referências a disposições legais serão interpretadas como referências às disposições respectivamente alteradas, estendidas, consolidadas ou reformuladas; **(iv)** salvo se de outra forma expressamente estabelecido neste Regulamento, as referências a capítulos, incisos ou itens aplicam-se a capítulos, incisos ou itens deste Regulamento, seus Anexos e Apêndices, conforme aplicável; **(v)** todos os prazos previstos neste Regulamento, seus Anexos e Apêndices serão contados na forma prevista no Artigo 224 da Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015, ou seja, excluindo-se o dia do começo e incluindo-se o do vencimento; **(vi)** todas as referências a quaisquer partes incluem seus sucessores, representantes e cessionários autorizados; e **(vii)** caso qualquer data em que venha a ocorrer evento nos termos deste Regulamento, seus Anexos e Apêndices não seja Dia Útil, conforme definição nele prevista, considerar-se-á como a data do referido evento o Dia Útil imediatamente seguinte.

**CAPÍTULO 2. RESPONSABILIDADE DOS PRESTADORES DE SERVIÇOS ESSENCIAIS**

- 2.1** Os Prestadores de Serviços Essenciais e demais prestadores de serviços do Fundo respondem perante a CVM, nas suas respectivas esferas de atuação, por seus próprios atos e omissões contrários à lei, ao Regulamento ou à regulamentação vigente, sem prejuízo do exercício do dever de fiscalizar, nas hipóteses previstas na regulamentação aplicável.
- 2.1.1** Não obstante as atribuições previstas neste Regulamento e na regulamentação aplicável, cabe ao Administrador praticar os atos necessários à administração do Fundo, o que inclui, mas não se limita à contratação, em nome do Fundo ou da classe de cotas, dos seguintes serviços: **(a)** tesouraria, controle e processamento dos ativos; **(b)** escrituração das cotas; **(c)** auditoria

**Regulamento**

## PRISMA PROTON ENERGIA FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES EM INFRAESTRUTURA RESPONSABILIDADE LIMITADA

independente; **(d)** custódia; e, eventualmente, **(e)** outros serviços em benefício do Fundo ou da classe de cotas.

**2.1.2** Não obstante as atribuições previstas neste Regulamento e na regulamentação aplicável, cabe ao Gestor praticar os atos necessários à gestão da carteira de ativos do Fundo, o que inclui, mas não se limita à contratação, em nome do Fundo ou da classe de cotas, dos seguintes serviços: **(a)** intermediação de operações para carteira de ativos; **(b)** distribuição de cotas; **(c)** consultoria de investimentos ou consultoria especializada; **(d)** classificação de risco por agência de classificação de risco de crédito; **(e)** formador de mercado de classe fechada; **(f)** cogestão da carteira de ativos; e, eventualmente, **(g)** outros serviços em benefício do Fundo ou da classe de cotas.

**2.1.3** Caso o prestador de serviço contratado pelos Prestadores de Serviços Essenciais não seja um participante de mercado regulado pela CVM, ou o serviço prestado ao Fundo não se encontre dentro da esfera de atuação da CVM, os Prestadores de Serviços Essenciais serão responsáveis apenas pela fiscalização de tal serviço. As atribuições e a responsabilidade pela prestação deste tipo de serviço perante o Fundo e seus cotistas continuarão a exclusivo cargo do respectivo prestador de serviço ora contratado.

**2.2** Os Prestadores de Serviços Essenciais respondem, perante os cotistas, em suas respectivas esferas de atuação, por eventuais prejuízos causados em virtude de condutas contrárias a este Regulamento ou à regulamentação aplicável, comprovados em sentença judicial ou arbitral transitada em julgado.

**2.2.1** Os Prestadores de Serviços Essenciais não serão responsabilizados por prejuízos, danos ou perdas, inclusive de rentabilidade, que o Fundo venha a sofrer em virtude da realização de suas operações.

**2.2.2** Sem prejuízo do disposto no item 2.2 acima, o Administrador e o Gestor não responderão solidariamente entre si por quaisquer prejuízos causados aos Cotistas, tampouco eventual Patrimônio Negativo, mas responderão por quaisquer prejuízos causados aos Cotistas no âmbito de suas respectivas competências quando procederem com culpa ou dolo, com violação da legislação e das normas editadas pela CVM aplicáveis ao Fundo ou a este Regulamento.

**2.2.3** Caso quaisquer reivindicações, responsabilidades, julgamentos, despesas, perdas e danos (incluindo, entre outros, quaisquer valores relativos a eventuais Demandas) reclamados por terceiros sejam suportados ou incorridos pelo Administrador e/ou Gestor ou quaisquer de suas Partes Indenizáveis, o Fundo e/ou a classe deverão indenizar e reembolsar quaisquer dessas Partes Indenizáveis, desde que: **(i)** essas Demandas sejam decorrentes de atos atribuíveis ao Fundo e aos seus Valores Mobiliários; e **(ii)** tais Demandas não tenham surgido como resultado **(a)** da má conduta, culpa ou dolo pela Parte

## Regulamento

### PRISMA PROTON ENERGIA FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES EM INFRAESTRUTURA RESPONSABILIDADE LIMITADA

Indenizável; ou **(b)** da violação da regulamentação da CVM ou entidades autorreguladoras, deste Regulamento ou de qualquer outra regulamentação ou lei a que o Administrador ou Gestor estejam sujeitos; ou **(c)** de qualquer evento definido como Justa Causa, em todos os casos (i) e (ii) conforme determinado por sentença arbitral final ou sentença judicial transitada em julgado.

**2.3** Não há solidariedade entre os prestadores de serviços do Fundo, incluindo os Prestadores de Serviços Essenciais, e a contratação de outros prestadores de serviços não altera o regime de responsabilidade dos Prestadores de Serviços Essenciais e demais prestadores de serviço perante os cotistas, o Fundo ou a CVM.

**2.4** Os investimentos no Fundo não são garantidos pelo Administrador, pelo Gestor, por qualquer mecanismo de seguro ou pelo Fundo Garantidor de Créditos – FGC.

## CAPÍTULO 3. ENCARGOS E RATEIO DE DESPESAS E CONTINGÊNCIAS DO FUNDO

**3.1** O Fundo terá encargos que lhe poderão ser debitados diretamente, nos termos da Resolução CVM 175.

**3.1.1** Despesas que não constituam encargos, conforme previsto acima e nos termos da Resolução CVM 175, correm por conta do Prestador de Serviço Essencial que a tiver contratado, ressalvada a possibilidade de aprovação do pagamento de outras despesas e encargos por deliberação da Assembleia Geral de Cotistas.

## CAPÍTULO 4. ASSEMBLEIA GERAL DE COTISTAS

**4.1** A Assembleia Geral de Cotistas é responsável por deliberar sobre as matérias comuns a todas as classes, conforme aplicável, na forma prevista na Resolução CVM 175, observado que as matérias específicas de cada classe ou subclasse, se for o caso, serão deliberadas em sede de Assembleia Especial, sem prejuízo de outros requisitos e informações previstos na regulamentação vigente, sendo-lhe aplicáveis as mesmas disposições procedimentais da Assembleia Geral de Cotistas.

**4.2** Os seguintes quóruns deverão ser observados pela Assembleia Geral de Cotistas ao deliberar sobre as matérias previstas abaixo, observado que, exceto se de outra forma expresso, calculado sobre as cotas subscritas dos cotistas, excluídos os votos conflitados e/ou impedidos:

Matéria	Quórum
<b>4.3</b> demonstrações contábeis do Fundo, em até 60 (sessenta) dias após o encaminhamento das demonstrações contábeis à CVM, contendo o relatório da Empresa de Auditoria;	maioria das Cotas subscritas presentes

## Regulamento

PRISMA PROTON ENERGIA FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES EM INFRAESTRUTURA RESPONSABILIDADE LIMITADA

(i)	alteração deste Regulamento, excetuado o disposto no item 4.6;	maioria das Cotas subscritas
(ii)	destituição ou substituição do Administrador, bem como a escolha do respectivo substituto;	maioria das Cotas subscritas
(iii)	destituição ou substituição do Gestor <u>sem Justa Causa</u> , bem como a escolha do respectivo substituto;	85% (oitenta e cinco por cento) do total das Cotas subscritas
(iv)	destituição ou substituição do Gestor <u>com Justa Causa</u> , bem como a escolha do respectivo substituto;	maioria das Cotas subscritas
(v)	proposta do Gestor no sentido de substituição do Gestor por uma das Afiliadas do Gestor; e	maioria das Cotas subscritas presentes
(vi)	fusão, incorporação, cisão, transformação ou eventual liquidação do Fundo.	maioria das Cotas subscritas

- 4.3.1** A convocação da Assembleia Geral de Cotistas deve ser feita com, no mínimo, 15 (quinze) dias corridos de antecedência, exclusivamente far-se-á por meio de correio eletrônico (e-mail) endereçado aos Cotistas, conforme dados de contato contidos no boletim de subscrição, cadastro do cotista junto ao Administrador e/ou Escriturador, ou conforme posteriormente informados ao prestador de serviço responsável pelo recebimento de tal informação.
- 4.3.2** A instalação ocorrerá com a presença de qualquer número de Cotistas.
- 4.3.3** A presença da totalidade dos Cotistas suprirá eventual ausência de convocação.
- 4.3.4** Os Prestadores de Serviços Essenciais, o Custodiante, o Cotista ou grupo de Cotistas que detenha, no mínimo, 5% (cinco por cento) do total de Cotas emitidas, podem convocar, a qualquer tempo, Assembleia Geral de Cotistas para deliberar sobre ordem do dia de interesse do Fundo.
- 4.3.5** O pedido de convocação pelo Gestor, pelo Custodiante ou por Cotistas, nos termos do item 4.3.4 acima, será dirigido ao Administrador, que deverá, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados do recebimento, convocar a Assembleia Geral de Cotistas às expensas dos requerentes, salvo se a Assembleia Geral de Cotistas assim convocada deliberar em contrário.
- 4.3.6** Serão utilizados quaisquer meios ou canais, conforme especificados no respectivo aviso de convocação, para a coleta das manifestações dos Cotistas.
- 4.3.7** A cada Cotista cabe uma quantidade de votos em Assembleias Gerais de Cotistas do Fundo ou Assembleias Especiais de Cotistas da classe, representativa de sua participação financeira no Fundo, sendo certo que, em tais assembleias, a cada Cota caberá a quantidade de votos correspondente à

**Regulamento**

PRISMA PROTON ENERGIA FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES EM INFRAESTRUTURA RESPONSABILIDADE LIMITADA

sua participação no Patrimônio Líquido da classe ou patrimônio líquido do Fundo, conforme aplicável.

- 4.3.8** Somente podem votar na Assembleia Geral de Cotistas os Cotistas inscritos no registro de Cotistas na data da convocação da assembleia, seus representantes legais ou procuradores legalmente constituídos. O procurador deve possuir mandato com poderes específicos para a representação do Cotista em assembleia, devendo entregar um exemplar do instrumento do mandato à mesa, para sua utilização e arquivamento pelo Administrador.
- 4.3.9** As demonstrações contábeis cujo relatório de auditoria não contiver opinião modificada podem ser consideradas automaticamente aprovadas caso a assembleia correspondente não seja instalada em virtude do não comparecimento de quaisquer cotistas.
- 4.4** As deliberações privativas de Assembleia de Cotistas poderão ser adotadas em consulta formal, por meio eletrônico, dirigido pelo Administrador a cada cotista, para resposta no prazo mínimo de 10 (dez) dias corridos contado da consulta. O quórum de deliberação será o mesmo das deliberações que não são realizadas mediante consulta formal, sendo certo que a ausência de resposta neste prazo será considerada como abstenção por parte do Cotista.
- 4.5** Observado o disposto na Resolução CVM 175, não poderão votar na Assembleia Geral de Cotistas:
- (i)** os Prestadores de Serviços Essenciais;
  - (ii)** os sócios, diretores e empregados do Prestador de Serviços Essenciais;
  - (iii)** as partes relacionadas aos Prestadores de Serviços Essenciais, seus sócios, diretores e empregados;
  - (iv)** os demais prestadores de serviços, seus sócios, diretores e empregados e partes relacionadas;
  - (v)** o Cotista que tenha interesse conflitante com o Fundo, a classe ou subclasse no que se refere à matéria em votação; e
  - (vi)** o Cotista, na hipótese de deliberação relativa a laudos de avaliação de bens de sua propriedade.
- 4.6** Este Regulamento pode ser alterado, independentemente de Assembleia Geral de Cotistas, conforme o caso, sempre que tal alteração: **(a)** decorrer exclusivamente da necessidade de atendimento a normas legais ou regulamentares, exigências expressas da CVM, de entidade administradora de mercados organizados em que as Cotas sejam admitidas à negociação ou de entidade autorreguladora, nos termos da legislação aplicável e de convênio com a CVM; **(b)** for necessária em virtude da atualização dos dados cadastrais dos Prestadores de Serviços, tais como alteração na razão social, endereço, *website* e telefone; **(c)** envolver redução de taxa devida a prestador de

## Regulamento

PRISMA PROTON ENERGIA FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES EM INFRAESTRUTURA RESPONSABILIDADE LIMITADA

serviços; ou **(d)** decorrer da criação de novas classes ou subclasses. Tais alterações devem ser comunicadas aos Cotistas nos prazos previstos na regulamentação aplicável.

- 4.7** Exceto se o Anexo dispuser de forma contrária, aplicam-se às Assembleias Especiais de Cotistas de cada classe ou subclasse, se for o caso, as disposições previstas neste CAPÍTULO 4 quanto à Assembleia Geral de Cotistas.

## **CAPÍTULO 5. DIVULGAÇÃO DE INFORMAÇÕES E SERVIÇO DE ATENDIMENTO AO COTISTA**

- 5.1** Os Prestadores de Serviços Essenciais disponibilizarão em suas páginas na rede mundial de computadores ou encaminharão de forma eletrônica as informações de envio obrigatório previstas na regulamentação aplicável.

- 5.2** O Administrador mantém serviço de atendimento ao cotista, responsável pelo esclarecimento de dúvidas e pelo recebimento de reclamações, que pode ser acessado nos meios abaixo:

Website: [www.btgpactual.com](http://www.btgpactual.com)

SAC: 0800 772 2827

Ouvidoria: 0800 722 0048

\* \* \*

## Anexo I

# CLASSE A DO PRISMA PROTON ENERGIA FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES EM INFRAESTRUTURA RESPONSABILIDADE LIMITADA

## ANEXO I

### CLASSE A DO PRISMA PROTON ENERGIA FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES EM INFRAESTRUTURA RESPONSABILIDADE LIMITADA

#### CAPÍTULO 1. CARACTERÍSTICAS GERAIS

- 1.1** Para fins do disposto neste Anexo I, os termos e expressões iniciados em letra maiúscula terão os significados a eles atribuídos no Apenso I, exceto se de outro modo expressamente especificado.
- 1.2** As principais características da Classe estão descritas abaixo:

<b>Subclasses</b>	A Classe é constituída por Cotas Subclasse A, Cotas Subclasse B e, em casos excepcionais e por tempo limitado, Cotas Subclasse C, cujas diferenças estão disciplinadas nos respectivos Apêndices a este Anexo I.
<b>Forma de Condomínio</b>	Fechado.
<b>Prazo de Duração da Classe</b>	O prazo de duração da Classe corresponde ao Prazo de Duração, conforme definido no item 1.1 do Regulamento.
<b>Tipo</b>	Infraestrutura.
<b>Objetivo</b>	<p>O objetivo da Classe é proporcionar aos seus Cotistas a valorização de suas Cotas no médio e longo prazos decorrentes dos investimentos pela Classe nos Valores Mobiliários.</p> <p>O OBJETIVO DA CLASSE, BEM COMO SEUS RESULTADOS PASSADOS, NÃO CARACTERIZA GARANTIA, PROMESSA OU SUGESTÃO DE RENTABILIDADE AOS COTISTAS.</p>
<b>Público-Alvo</b>	Investidores Qualificados, inclusive investidores residentes e domiciliados no exterior, que apliquem recursos no Brasil por intermédio dos mecanismos previstos na Resolução Conjunta 13, que: <b>(i)</b> estejam dispostos a aceitar os riscos inerentes à aplicação em Cotas, <b>(ii)</b> busquem retorno de rentabilidade, no médio e longo prazos, condizente com a Política de Investimentos; e <b>(iii)</b> estejam conscientes de que o investimento em Cotas não é adequado aos investidores que necessitem de liquidez.

## Anexo I

### CLASSE A DO PRISMA PROTON ENERGIA FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES EM INFRAESTRUTURA RESPONSABILIDADE LIMITADA

	<p>As entidades que desempenhem as atividades de administração, gestão e distribuição das Cotas poderão participar como Cotistas, nos termos deste Anexo I e dos documentos que aprovarem a respectiva emissão de Cotas.</p>
<p><b>Custódia e Tesouraria</b></p>	<p><b>Banco BTG Pactual S.A.</b>, instituição financeira, com sede no município e Estado do Rio de Janeiro, na Praia de Botafogo, nº 501, 5º andar (parte), Torre Corcovado, Botafogo, CEP 22250-040, inscrita no CNPJ sob o nº 30.306.294/0001-45 e credenciado como custodiante, de acordo com o Ato Declaratório nº 7.204, de 25 de abril de 2003 ("<b>Custodiante</b>").</p>
<p><b>Controladoria e Escrituração</b></p>	<p><b>BTG Pactual Serviços Financeiros S.A. DTVM</b>, sociedade anônima, com sede no município e Estado do Rio de Janeiro, na Praia de Botafogo, nº 501, 5º andar (parte), Torre Corcovado, Botafogo, CEP 22250-040, inscrita no CNPJ sob o nº 59.281.253/0001-23, autorizada a prestar serviços de escrituração de cotas de fundos de investimentos, de acordo com o Ato Declaratório CVM nº 8.696, de 22 de março de 2006 ("<b>Escriturador</b>").</p>
<p><b>Emissão e Regime de Distribuição de Cotas</b></p>	<p>O valor de cada emissão de Cotas, volume e valor unitário da Cota, bem como o regime de distribuição, seguirão o disposto no instrumento que aprova a emissão de Cotas, que disporá acerca da eventual existência de direito de preferência dos Cotistas, observado o disposto CAPÍTULO 9 e no CAPÍTULO 10 deste Anexo I.</p>
<p><b>Capital Autorizado</b></p>	<p>Sim, encerrada a Primeira Oferta, a Classe poderá deliberar por realizar novas emissões das Cotas, sem a necessidade de aprovação em Assembleia Especial de Cotistas, desde que limitadas ao montante total de R\$5.000.000.000,00 (cinco bilhões de reais).</p>
<p><b>Negociação</b></p>	<p>As Cotas Subclasse A serão depositadas para negociação em mercado de balcão organizado ou de bolsa, administrados pela B3, observadas, conforme aplicáveis, as restrições à negociação previstas na Resolução CVM 160, incluindo por meio da venda de Cotas Subclasse A, através da mudança de titularidade de Cotas Subclasse A escrituradas junto ao Administrador, ou por meio do mercado organizado onde as Cotas Subclasse A sejam admitidas à negociação, observados os requisitos</p>

## Anexo I

### CLASSE A DO PRISMA PROTON ENERGIA FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES EM INFRAESTRUTURA RESPONSABILIDADE LIMITADA

	<p>previstos neste Anexo I e nas leis e regulamentações aplicáveis.</p> <p>Depois de as Cotas estarem integralizadas e observados os procedimentos operacionais da B3, os titulares das Cotas poderão negociá-las no mercado secundário, observados o prazo e as condições previstos neste Anexo I. O Administrador fica, nos termos deste Anexo I, autorizado a alterar o mercado em que as Cotas sejam admitidas à negociação, independentemente de prévia autorização da Assembleia de Cotistas, desde que se trate de bolsa de valores ou mercado de balcão organizado.</p> <p>As Cotas Subclasse B poderão ser negociadas de forma privada, fora do ambiente da B3, exclusivamente entre o Gestor e as Partes Relacionadas do Gestor. Caso ocorra qualquer negociação de Cotas Subclasse B elas deverão ser imediatamente informadas ao Administrador.</p> <p>As Cotas Subclasse C não poderão ser negociadas em mercado secundário.</p>
<p><b>Transferência</b></p>	<p>As Cotas podem ser transferidas, mediante termo de cessão e transferência ou por meio de negociação, em mercado organizado em que as Cotas sejam admitidas à negociação, bem como nas hipóteses previstas na Resolução CVM 175.</p> <p>A transferência de titularidade das Cotas fica condicionada à verificação, pelo Administrador do atendimento das formalidades estabelecidas neste Anexo I, na Resolução CVM 175 e demais regulamentações específicas.</p>
<p><b>Cálculo do Valor da Cota</b></p>	<p>As Cotas terão o seu valor calculado no fechamento de cada Dia Útil. O valor da Cota é resultante da divisão do valor do Patrimônio Líquido pelo número de Cotas.</p>
<p><b>Distribuição de Proventos e Amortizações</b></p>	<p>Observado o disposto no CAPÍTULO 12, as amortizações de Cotas Subclasse A serão pagas por meio dos mecanismos operacionalizados pela B3.</p> <p>As amortizações das Cotas Subclasse B e Cotas Subclasse C, conforme aplicável, deverão ser feitas por meio de transferência eletrônica disponível – TED, ou por qualquer outro mecanismo de transferência de recursos autorizado pelo Banco Central.</p>

## Anexo I

### CLASSE A DO PRISMA PROTON ENERGIA FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES EM INFRAESTRUTURA RESPONSABILIDADE LIMITADA

	Sem prejuízo do disposto acima, a Classe poderá distribuir, e os Cotistas terão o direito de receber, quaisquer bens ou direitos da Classe para efeito de amortizações de Cotas nos casos de liquidação antecipada da Classe e nas demais hipóteses previstas neste Anexo I.
<b>Adoção de Política de Voto</b>	O Gestor, em relação a esta Classe, adota política de exercício de direito de voto, disponível em sua página na rede mundial de computadores.

- 1.3** Por meio de deliberação conjunta do Administrador e do Gestor, poderão ser constituídos novas Subclasses, desde que tais novas subclasses não tenham senioridade em relação às demais subclasses já existentes à época da sua criação, de acordo com as condições estabelecidas neste Anexo I.

## CAPÍTULO 2. RESPONSABILIDADE DOS COTISTAS E REGIME DE INSOLVÊNCIA

- 2.1** A responsabilidade do Cotista está limitada ao valor por ele subscrito.
- 2.2** Os seguintes eventos obrigarão o Administrador a verificar se o Patrimônio Líquido está negativo:
- (i)** qualquer pedido de declaração judicial de insolvência de Classe;
  - (ii)** inadimplência de obrigações financeiras de devedor e/ou emissor de ativos detidos pela Classe que representem mais de 10% (dez por cento) de seu Patrimônio Líquido, naquela data de referência;
  - (iii)** pedido de recuperação extrajudicial, de recuperação judicial, ou de falência de devedor e/ou emissor de ativos detidos pela Classe; e
  - (iv)** condenação da Classe de natureza judicial e/ou arbitral e/ou administrativa e/ou outras similares ao pagamento de mais de 10% (dez por cento) de seu Patrimônio Líquido.
- 2.3** Caso o Administrador verifique que o Patrimônio Líquido está negativo, ou tenha ciência de pedido de declaração judicial de insolvência da Classe ou da declaração judicial de insolvência da Classe, deverá adotar as medidas aplicáveis previstas na Resolução CVM 175.
- 2.4** Serão aplicáveis as disposições da Resolução CVM 175 no que se refere aos procedimentos a serem adotados pelo Administrador na hipótese de Patrimônio Líquido negativo da Classe.

## Anexo I

### CLASSE A DO PRISMA PROTON ENERGIA FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES EM INFRAESTRUTURA RESPONSABILIDADE LIMITADA

#### CAPÍTULO 3. ENCARGOS DA CLASSE

**3.1** Sem prejuízo do disposto no Artigo 117 da Resolução CVM 175 e no Artigo 28 do Anexo Normativo IV, são Encargos da Classe:

- (i) emolumentos, encargos com empréstimos e comissões pagos por operações da Classe, inclusive operações de compra e venda de títulos e valores mobiliários integrantes da carteira da Classe;
- (ii) taxas, impostos ou contribuições federais, estaduais, municipais ou autárquicas, que recaiam ou venham a recair sobre os bens, direitos e obrigações da Classe;
- (iii) despesas com registro de documentos em cartório, impressão, expedição e publicação de relatórios e informações periódicas previstas na Resolução CVM 175;
- (iv) despesas com correspondências do interesse da Classe, inclusive comunicações aos Cotistas e divulgação das informações sobre o Fundo em meio digital;
- (v) honorários e despesas da Empresa de Auditoria;
- (vi) despesas com a manutenção de ativos cuja propriedade decorra de execução de garantia ou de acordo com devedor;
- (vii) honorários de advogados, custas e despesas correlatas incorridas em razão de defesa dos interesses da Classe, em juízo ou fora dele, inclusive o valor da condenação imputada à Classe, caso ela venha a ser vencida;
- (viii) parcela de prejuízos eventuais não coberta por apólices de seguro e não decorrentes de culpa ou dolo dos Prestadores dos Serviços no exercício de suas respectivas funções;
- (ix) prêmios de seguro, bem como quaisquer despesas relativas à transferência de recursos do Fundo entre bancos;
- (x) despesas inerentes à fusão, incorporação, cisão, transformação ou liquidação da Classe, sem limitação de valores;
- (xi) despesas inerentes à realização de Assembleia Especial de Cotistas, reuniões de comitês ou conselhos, conforme o caso, sem prejuízo do disposto no CAPÍTULO 14, sem limitação de valores;
- (xii) despesas com liquidação, registro, negociação e custódia de operações com Valores Mobiliários e/ou Ativos Financeiros;
- (xiii) despesas com a contratação de terceiros para prestar serviços legais, fiscais, contábeis, de cobrança e de consultoria especializada à Classe, incluindo **(a)** despesas preparatórias para leilões e qualificação do Fundo e/ou sociedades por ele investidas como proponentes de tais leilões, **(b)** despesas

## Anexo I

### CLASSE A DO PRISMA PROTON ENERGIA FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES EM INFRAESTRUTURA RESPONSABILIDADE LIMITADA

com a contratação de assessores financeiros em potencial operações de investimento e/ou desinvestimento pelo Fundo, em qualquer caso, sem limitação de valores;

- (xiv) despesas relacionadas, direta ou indiretamente, ao exercício de direito de voto decorrente de ativos da carteira;
- (xv) despesas com a contribuição anual devida às entidades autorreguladoras ou às entidades administradoras do mercado organizado em que a Classe tenha suas Cotas admitidas à negociação;
- (xvi) despesas com fechamento de câmbio, vinculadas às suas operações ou com certificados ou recibos de depósito de Valores Mobiliários;
- (xvii) despesas relacionadas à oferta de distribuição primária de Cotas, incluindo assessoria legal, tributos, taxas de registro na CVM, na ANBIMA e na B3, conforme aplicável, bem como outras despesas comprovadas como tendo sido necessárias à realização da respectiva oferta, as quais serão devidamente descritas nos documentos da primeira emissão ou das emissões subsequentes, conforme o caso;
- (xviii) conforme aplicável, *royalties* devidos pelo licenciamento de índices de referência, desde que cobrados de acordo com contrato estabelecido entre o Administrador e a instituição que detém os direitos sobre o índice;
- (xix) a Taxa de Administração e a Taxa de Gestão, inclusive na hipótese descrita nos itens 17.1.4 a 17.1.7 deste Anexo I;
- (xx) montantes devidos a fundos investidores na hipótese de acordo de remuneração com base na Taxa de Administração, taxa de performance ou Taxa de Gestão, observado o disposto no Artigo 99 da Resolução CVM 175;
- (xxi) taxa máxima de distribuição, se aplicável;
- (xxii) honorários e despesas relacionadas à atividade de formador de mercado;
- (xxiii) despesas inerentes à constituição do Fundo e da Classe, serviços legais e demais despesas comprovadas como tendo sido necessárias à constituição da Classe, limitadas até 5% (cinco por cento) do Patrimônio Líquido;
- (xxiv) taxa máxima de custódia;
- (xxv) encargos com empréstimos contraídos em nome da Classe; e
- (xxvi) despesas inerentes à realização de reuniões de comitês ou conselhos, sem prejuízo do disposto no CAPÍTULO 14.

**3.2** O Administrador e/ou o Gestor poderão estabelecer que parcelas da Taxa de Administração e/ou da Taxa de Gestão sejam pagas diretamente pela Classe aos prestadores de serviços que tenham sido subcontratados pelo Administrador e/ou pelo

## **Anexo I**

### **CLASSE A DO PRISMA PROTON ENERGIA FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES EM INFRAESTRUTURA RESPONSABILIDADE LIMITADA**

Gestor, desde que o somatório dessas parcelas não exceda o montante total da Taxa de Administração e/ou da Taxa de Gestão.

- 3.3** Para fins de esclarecimento, as despesas previstas no item (xiii) acima incluem despesas incorridas por tais prestadores de serviços com viagens, transporte, alimentação, impressão e demais serviços gráficos, dentre outros, desde que incorridos no contexto de serviços prestados à Classe e acompanhadas dos respectivos comprovantes das despesas, assim como sejam realizadas em condições de mercado e que o Gestor demonstre diligência na contratação dos prestadores de serviço.
- 3.4** Quaisquer despesas não listadas acima correrão por conta do Administrador ou do Gestor, conforme aplicável, salvo decisão contrária da Assembleia Especial de Cotistas.
- 3.5** Independentemente de ratificação pela Assembleia Especial de Cotistas, as despesas incorridas pelo Administrador e/ou pelo Gestor anteriormente à constituição do Fundo e da Classe ou ao seu registro na CVM, serão passíveis de reembolso pela Classe, desde que incorridas nos 12 (doze) meses anteriores à data da concessão do registro de funcionamento do Fundo e da Classe na CVM. Nesta hipótese, os respectivos comprovantes das despesas devem ser passíveis de nota explicativa e de auditoria no momento em que forem elaboradas as demonstrações financeiras do primeiro exercício fiscal do Fundo e da Classe.
- 3.6** Sem prejuízo do disposto acima, as despesas incorridas pelo Administrador e/ou pelo Gestor anteriormente à constituição do Fundo e da Classe ou ao seu registro na CVM (incluindo, mas não se limitando, aos custos relacionados aos serviços de terceiros contratados para a diligência legal, fiscal e contábil em potenciais Sociedades Alvo), serão passíveis de reembolso pela Classe, observada a eventual necessidade de ratificação pela Assembleia Especial de Cotistas nas hipóteses em que as disposições legais e regulamentares assim o exigirem.

## **CAPÍTULO 4. INVESTIMENTO E DESINVESTIMENTO**

- 4.1** A Classe poderá realizar investimentos e desinvestimentos durante todo o Prazo de Duração, na medida em que obtiver recursos decorrentes de ofertas primárias de suas Cotas Classe A.
  - 4.1.1** Os recursos decorrentes de operações de desinvestimento serão distribuídos aos Cotistas por meio de amortização das Cotas. Demais recursos atribuídos à Classe em decorrência da titularidade dos Valores Mobiliários e Ativos Financeiros poderão ser distribuídos aos Cotistas por meio de amortização das Cotas ou reinvestidos nas Sociedades Alvo e suas controladas para manutenção e recomposição de sua capacidade de geração ou transmissão, nos termos do item 12.2.1.

## **Anexo I**

### **CLASSE A DO PRISMA PROTON ENERGIA FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES EM INFRAESTRUTURA RESPONSABILIDADE LIMITADA**

- 4.1.2** Durante o Prazo de Duração, será realizado o trabalho de identificação e seleção de oportunidades de investimento, negociação e fechamento de operações e gerência do portfólio buscando sempre a valorização dos Valores Mobiliários.
  - 4.1.3** As decisões relativas aos investimentos e desinvestimentos da Classe serão aprovadas de forma discricionária e serão de responsabilidade exclusiva do Gestor.
- 4.2** O Gestor buscará ter êxito no desinvestimento dos ativos da Classe como resultado de uma combinação de estratégias a serem desenvolvidas e implementadas durante o Prazo de Duração, de forma a maximizar o retorno para os Cotistas.
- 4.2.1** O Gestor espera que a Classe saia de seus investimentos por meio de uma variedade de transações possíveis e, para isso, poderá utilizar quaisquer possibilidades, procedimentos e estratégias que sejam admitidos pela legislação e regulamentação aplicáveis, a seu exclusivo critério, incluindo, sem limitação: a oferta pública dos Valores Mobiliários em mercado de bolsa; a realização de transações em mercados organizados (incluindo bolsa ou balcão, conforme aplicável); processos competitivos com participantes estratégicos no mercado de atuação da Sociedade Alvo; ou transações privadas.
  - 4.2.2** Como forma de otimizar a performance dos investimentos e obter os melhores resultados na venda das Sociedades Alvo investidas, o Gestor deverá priorizar iniciativas de negócio que agreguem valor a possíveis compradores estratégicos e facilitará possíveis transações via **(i)** a construção de modelos de negócio sólidos e comprovados; **(ii)** a contratação de times de gestão profissionais; **(iii)** a introdução de processos e princípios corporativos; **(iv)** a produção de reportes de gestão e demonstrativos financeiros auditados; e **(v)** a implementação de um modelo de governança corporativa. O time de investimentos do Gestor deverá também iniciar e desenvolver relacionamentos com possíveis compradores para as Sociedades Alvo investidas, no Brasil e no exterior, já no início do processo de investimento.

## **CAPÍTULO 5. POLÍTICA DE INVESTIMENTOS E COMPOSIÇÃO DA CARTEIRA**

- 5.1** Observado o disposto neste Anexo I, a Classe investirá, no mínimo, 90% (noventa por cento) de seu Patrimônio Líquido em Valores Mobiliários de emissão das Sociedades Alvo, inicial e obrigatoriamente nas Sociedades Iniciais, sempre de acordo com a Política de Investimentos. A Classe deverá participar no processo decisório da Sociedade Alvo, com efetiva influência na definição de sua política estratégica e gestão, observado o disposto no Anexo Normativo IV.

## Anexo I

### CLASSE A DO PRISMA PROTON ENERGIA FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES EM INFRAESTRUTURA RESPONSABILIDADE LIMITADA

- 5.1.1** A Classe terá o prazo máximo de 360 (trezentos e sessenta) dias, a partir da data de registro, para iniciar as suas atividades.
  - 5.1.2** A Classe investirá em Valores Mobiliários de emissão de Sociedades Alvo que desenvolvam projetos de infraestrutura nos termos da Lei 11.478 e demais regulamentações aplicáveis, de modo que a Classe tão somente poderá investir em Valores Mobiliários de Sociedades Alvo operacionais enquadrados na definição de Performado.
  - 5.1.3** A Classe poderá investir em debêntures, públicas ou privadas, conversíveis ou não em ações, inclusive aquelas enquadradas na Lei 12.431, sem limitação relativa ao Capital Subscrito.
  - 5.1.4** A Classe poderá investir o Patrimônio Líquido em Ativos Financeiros e Valores Mobiliários de um único emissor, sem limitação relativa ao Capital Subscrito.
  - 5.1.5** Caso a Classe possua recursos que não estejam investidos em Valores Mobiliários das Sociedades Alvo, a parcela remanescente do Patrimônio Líquido, limitada a 10% (dez por cento) do total do Patrimônio Líquido, poderá estar representada por Ativos Financeiros, incluindo Ativos Financeiros de emissão do Administrador, Gestor, Custodiante e/ou suas partes relacionadas, bem como em Ativos Financeiros de um único emissor.
- 5.2** Uma vez constituída, a Classe terá 24 (vinte e quatro) meses, para se enquadrar no limite disposto no item 5.1 acima, durante o qual não será aplicável o limite ali previsto, observado o disposto na legislação e na regulamentação aplicável.
- 5.2.1** Sem prejuízo do disposto no item 5.2 acima, os recursos aportados na Classe, por meio da Primeira Oferta deverão ser utilizados para investimentos em Valores Mobiliários em até 360 (trezentos e sessenta) dias após obtido o registro de funcionamento na CVM para início das atividades da Classe e, no caso de ofertas subsequentes, até o último Dia Útil do 2º (segundo) mês subsequente à data da respectiva integralização de Cotas, conforme a Política de Investimentos constante neste Regulamento, caso contrário, deverão ser distribuídos aos Cotistas por meio de amortização de Cotas na forma do CAPÍTULO 12, sem a necessidade de deliberação por Assembleia Especial de Cotistas.
  - 5.2.2** O Administrador deve comunicar imediatamente à CVM depois de ultrapassado o prazo referido no item 5.1 acima, a ocorrência de desenquadramento, com as devidas justificativas, informando ainda o reenquadramento da carteira, no momento em que ocorrer.
  - 5.2.3** Para o fim de verificação de enquadramento de 90% (noventa por cento) estabelecido na Política de Investimentos, deverão ser somados aos Valores Mobiliários os seguintes valores:

## Anexo I

### CLASSE A DO PRISMA PROTON ENERGIA FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES EM INFRAESTRUTURA RESPONSABILIDADE LIMITADA

- (i) destinados ao pagamento de Encargos, desde que limitados a 5% (cinco por cento) do Capital Subscrito;
- (ii) decorrentes de operações de desinvestimento da Classe: **(a)** no período entre a data do efetivo recebimento dos recursos e o último Dia Útil do mês subsequente a tal recebimento; ou **(b)** enquanto vinculados a garantias dadas ao comprador do ativo desinvestido;
- (iii) a receber decorrentes da alienação a prazo dos Valores Mobiliários emitidos pelas Sociedades Alvo; e
- (iv) aplicados em títulos públicos com o objetivo de constituição de garantia a contratos de financiamento de projetos de infraestrutura junto a instituições financeiras.

**5.2.4** Caso o desenquadramento ao limite do item 5.1 acima perdure por período superior ao prazo de aplicação dos recursos, o Gestor deverá, em até 10 (dez) Dias Úteis, contados do término do prazo para aplicação dos recursos: **(i)** reenquadrar a carteira; ou **(ii)** solicitar ao Administrador a devolução dos valores que ultrapassem o limite estabelecido aos Cotistas que tiverem integralizado Cotas na última Chamada de Capital ou emissão de Cotas, sem qualquer rendimento, na proporção por eles integralizada.

**5.3** Em caráter suplementar, a Classe também poderá buscar a valorização de suas Cotas por meio de aplicação de seus recursos em Ativos Financeiros, de acordo com os critérios de composição e diversificação de carteira dispostos no presente Anexo I, nos termos desta Política de Investimentos.

#### Adiantamentos para Futuros Aumentos de Capital ("AFAC")

**5.4** A Classe pode realizar AFAC nas Sociedades Alvo que compõem a sua carteira, desde que:

- (i) a Classe possua investimento em ações da Sociedade Alvo na data da realização do AFAC;
- (ii) o AFAC represente, no máximo, 50% (cinquenta por cento) do Capital Subscrito;
- (iii) seja estabelecida, no instrumento que formalizar o AFAC, vedação de qualquer forma de arrendimento do AFAC por parte da Classe; e
- (iv) o AFAC seja convertido em aumento de capital da Sociedade Alvo investida em, no máximo, 12 (doze) meses.

**5.4.1** É vedada à Classe a realização de quaisquer operações com derivativos, exceto: **(i)** quando as operações no mercado de derivativos não resultarem em exposição superior ao Patrimônio Líquido; e **(ii)** se realizadas nas seguintes

## **Anexo I**

### **CLASSE A DO PRISMA PROTON ENERGIA FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES EM INFRAESTRUTURA RESPONSABILIDADE LIMITADA**

hipóteses: **(a)** exclusivamente para fins de proteção patrimonial da Classe; ou **(b)** envolverem opções de compra ou venda de ações das Sociedades Alvo que integrem a carteira da Classe com o propósito de: **(x)** ajustar o preço de aquisição de Sociedades Alvo investida pela Classe com o consequente aumento ou diminuição futura na quantidade de ações investidas; ou **(y)** alienar as ações de Sociedades Alvo investida no futuro como parte da estratégia de desinvestimento.

#### *Investimento em Cotas de Fundos de Investimento em Participações*

**5.5** A Classe poderá realizar investimentos em cotas de classes do tipo infraestrutura de outros fundos de investimento em participações, observados os requisitos da Resolução CVM 175, desde que compatíveis com a Política de Investimento.

#### *Investimento em Ativos no Exterior*

**5.6** A Classe não poderá realizar investimentos em ativos no exterior, observado o disposto no Anexo Normativo IV da Resolução CVM 175.

## **CAPÍTULO 6. CUSTÓDIA DOS ATIVOS DA CLASSE**

**6.1** Os Valores Mobiliários serão registrados nos respectivos livros de registros da respectiva Sociedade Alvo ou escriturados nos termos da Resolução CVM 33, de 19 de maio de 2021 e, conforme o caso, custodiados em entidade de custódia autorizada ao exercício da atividade pela CVM, exceto no caso de dispensa na forma do Anexo Normativo IV da Resolução CVM 175.

**6.2** Os Ativos Financeiros integrantes da carteira da Classe devem ser custodiados, bem como registrados e/ou mantidos em Conta da Classe, em contas específicas abertas no SELIC, em sistemas de registro e de liquidação financeira de ativos autorizados pelo Banco Central ou em instituições ou entidades autorizadas à prestação desses serviços pelo Banco Central ou pela CVM, exceto no caso de dispensa na forma do Anexo Normativo IV da Resolução CVM 175.

## **CAPÍTULO 7. CONFLITO DE INTERESSES**

**7.1** No momento da constituição da Classe, exceto pela transação abaixo mencionada, o Gestor declara que tem completa independência no exercício de suas funções perante a Classe e não se encontra em situação que possa configurar conflito de interesses com relação ao Fundo, a Classe e/ou aos Cotistas. Sem prejuízo, a Classe poderá atuar como contraparte dos Prestadores de Serviços Essenciais, observada a necessidade de aprovação em Assembleia Especial de Cotistas, conforme o caso.

**7.1.1** A participação nas Sociedades Iniciais a serem adquiridas pela Classe com recursos da Primeira Oferta tem como acionistas vendedores determinados

## **Anexo I**

### **CLASSE A DO PRISMA PROTON ENERGIA FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES EM INFRAESTRUTURA RESPONSABILIDADE LIMITADA**

fundos de investimento em participações geridos pelo Gestor ou Partes Relacionadas. Por esta razão, e de maneira a preservar o melhor interesse dos Cotistas, os Valores Mobiliários representativos da participação nas Sociedades Alvo serão avaliados por empresa especializada independente, a ser escolhida de comum acordo pelo Administrador e pelo Gestor, sendo certo que os termos e condições gerais da referida aquisição serão submetidos à aprovação pela Assembleia Especial de Cotistas. O Gestor deverá informar ao Administrador e aos Cotistas qualquer evento que venha a colocá-lo em situação que possa configurar conflito de interesses com relação ao Fundo, a Classe e/ou aos Cotistas.

**7.2** O Gestor e as Afiliadas do Gestor atuam em vários segmentos. As Afiliadas do Gestor desenvolvem atividades de gestão de ativos, crédito estruturado, securitização, distribuição de valores mobiliários, assessoria financeira, entre outras.

**7.2.1** Em razão da diversidade das atividades desenvolvidas pelas Afiliadas do Gestor, poderão ocorrer situações nas quais os respectivos interesses das Afiliadas do Gestor estejam em conflito com os interesses da Classe. Na hipótese de potenciais situações de conflito de interesses acima mencionadas, incluindo a sua contratação para prestação de serviços e a celebração de transações entre tais Afiliadas do Gestor e a Classe e/ou as Sociedades Alvo, o Gestor deverá sempre assegurar que tal relacionamento segue padrões de mercado, levando em consideração o melhor interesse da Classe e seus Cotistas, respeitado o disposto neste Anexo I e na regulamentação aplicável sobre conflito de interesses, observada a competência da Assembleia Especial de Cotistas e do Comitê Consultivo para deliberação a respeito de eventuais conflitos de interesse.

**7.2.2** A Classe poderá investir parcela de seu Patrimônio Líquido não alocada em Valores Mobiliários, nos termos deste Anexo I, em Ativos Financeiros de emissão do Administrador, Gestor, Custodiante e/ou suas partes relacionadas, bem como Ativos Financeiros que sejam cotas de fundos de investimento geridos e/ou administradores por tais entidades, com a finalidade exclusiva de realizar a gestão de caixa e liquidez da Classe. Fica desde já estabelecido que o investimento em tais Ativos Financeiros não configurará conflito de interesses.

## **CAPÍTULO 8. COINVESTIMENTO**

**8.1** Para fins do disposto no Art. 9, §1º, inciso V, do anexo complementar VIII, das regras e procedimentos do Código ART, a Classe não adotará nenhuma política de coinvestimento entre a Classe e demais classes e outros veículos geridos e/ou administrados pelo Gestor e pelo Administrador.

## Anexo I

### CLASSE A DO PRISMA PROTON ENERGIA FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES EM INFRAESTRUTURA RESPONSABILIDADE LIMITADA

#### CAPÍTULO 9. CARACTERÍSTICAS, CONDIÇÕES E COLOCAÇÃO DAS COTAS

- 9.1** O Patrimônio Líquido, observado o disposto no item 10.1 abaixo, é constituído pela soma: **(i)** do caixa disponível; **(ii)** do valor da carteira, incluindo os Valores Mobiliários e os Ativos Financeiros; e **(iii)** dos valores a receber, deduzidas de tal soma **(a)** as exigibilidades da Classe; e **(b)** as provisões realizadas pelo Administrador, nos termos deste Anexo I e da regulamentação aplicável.
- 9.2** A avaliação do valor da carteira será feita utilizando-se para cada título ou valor mobiliário integrante da carteira os critérios previstos na Instrução CVM 579.
- 9.3** As Cotas corresponderão a frações ideais do Patrimônio Líquido, terão forma nominativa e escritural.
- 9.4** A propriedade das Cotas nominativas e escriturais presumir-se-á pela conta de depósito das Cotas, aberta em nome do Cotista e o extrato das contas de depósito representará o número inteiro ou fracionário de Cotas pertencentes ao Cotista.
- 9.5** Tendo em vista a natureza da Classe, não haverá resgate de Cotas a qualquer tempo, senão na data de liquidação e segundo os procedimentos previstos neste Anexo I, sendo permitida a amortização das Cotas nos termos previstos neste Anexo I.
- 9.6** As Cotas Subclasse A serão registradas para distribuição no MDA e negociação em mercado de bolsa, ambos administrados e operacionalizados pela B3, observado que as Cotas Subclasse B poderão ser negociadas de forma privada, fora do ambiente da B3, exclusivamente entre o Gestor e as Partes Relacionadas do Gestor.
- 9.7** O Gestor e/ou Partes Relacionadas do Gestor deverão manter investimento em Cotas Subclasse B que somados sejam equivalentes a, pelo menos, 2% (dois por cento) do montante total da Primeira Oferta, sendo que, durante todo o Prazo de Duração, deverão manter Cotas Subclasse B que sejam equivalentes a, pelo menos, 1% (um por cento) do montante total de Cotas, incluindo nos casos de eventuais novas emissões de Cotas.
- 9.7.1** O Gestor e/ou Partes Relacionadas do Gestor que detenham Cotas Subclasse B, poderão solicitar, a seu exclusivo critério, mediante envio de notificação ao Administrador, a conversão de até 1% (um por cento) das Cotas de sua titularidade (emitidas como Cotas Subclasse B de sua titularidade) em Cotas Subclasse A. Referida conversão será realizada fora do ambiente da B3, junto ao Administrador, com posterior depósito das Cotas Subclasse A convertidas na B3 para negociação.
- 9.7.2** Após a conversão das Cotas Subclasse B em Cotas Subclasse A, o Gestor e/ou as Partes Relacionadas do Gestor poderão alienar livremente suas Cotas Subclasse A, observado o disposto no item 9.7 acima.

## Anexo I

### CLASSE A DO PRISMA PROTON ENERGIA FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES EM INFRAESTRUTURA RESPONSABILIDADE LIMITADA

- 9.7.3** No caso de conversão das Cotas Subclasse B em Cotas Subclasse A, a relação de troca entre as Cotas Subclasse B para Cotas Subclasse A será realizada com base na seguinte fórmula:

$$NCA = NCB \left( \frac{VPB}{VPA} \right)$$

Em que:

- NCA** significa o número de Cotas Subclasse A a serem atribuídas ao Gestor e/ou Partes Relacionadas do Gestor como resultado da conversão;
- NCB** significa o número de Cotas Subclasse B detidas pelo Gestor e/ou Partes Relacionadas do Gestor, conforme aplicável;
- VPA** significa o valor patrimonial das Cotas Subclasse A, apurado pelo Administrador; e
- VPB** significa o valor patrimonial das Cotas Subclasse B, apurado pelo Administrador.

- 9.7.4** Considerando que as Cotas Subclasse A serão admitidas à negociação na B3, por conta de questões operacionais, não são admitidas Cotas Subclasse A fracionadas. Eventual fração de Cota Subclasse A resultante da conversão das Cotas Subclasse B, será tratada como sobra e desconsiderada para todos os fins.

## CAPÍTULO 10. EMISSÃO E COLOCAÇÃO DAS COTAS

### Investimento em Cotas

- 10.1** O valor do Patrimônio Líquido mínimo inicial é de R\$1.000.000,00 (um milhão de reais).
- 10.1.1** O investimento mínimo no âmbito de ofertas públicas de Cotas Subclasse A será estabelecido nos documentos da respectiva oferta. Não haverá montante mínimo para a aplicação na Classe por Cotistas Subclasse B e não serão emitidas Cotas Subclasse C, observado as Cotas Subclasse C serão destinadas única e exclusivamente à operacionalização da amortização integral compulsória de que trata o item 10.4.4 e seguintes, nos termos deste Anexo I e do Apêndice C.
- 10.2** A Classe emitirá Cotas, em uma ou mais distribuições. Em relação à primeira emissão, a Classe poderá obter R\$ 441.000.000,00 (quatrocentos e quarenta e um milhões de reais), considerando o valor unitário base de R\$ 100,00 (cem reais) por Cota Subclasse A, mediante emissão e distribuição de 4.410.000 (quatro milhões quatrocentas e dez mil) Cotas Subclasse A decorrentes da Primeira Oferta de Cotas Subclasse A.

## Anexo I

### CLASSE A DO PRISMA PROTON ENERGIA FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES EM INFRAESTRUTURA RESPONSABILIDADE LIMITADA

Adicionalmente, a Classe poderá emitir e distribuir até 90.000 (noventa mil) Cotas Subclasse B no contexto da Primeira Oferta de Cotas Subclasse B.

- 10.2.1** As Cotas Subclasse A da Primeira Oferta de Cotas Subclasse A serão distribuídas mediante oferta pública de distribuição nos termos da Instrução CVM nº 400, de 29 de dezembro de 2003, e as Cotas Subclasse B da Primeira Oferta das Cotas Subclasse B serão distribuídas mediante oferta pública com esforços restritos de colocação nos termos da Instrução CVM nº 476, de 16 de janeiro de 2009.
- 10.2.2** Não será admitida a distribuição parcial das Cotas Subclasse A e das Cotas Subclasse B da Primeira Oferta.
- 10.2.3** Após a Primeira Oferta, eventuais novas emissões de Cotas somente poderão ocorrer nas seguintes hipóteses: **(i)** mediante aprovação da Assembleia Especial de Cotistas, sem limitação de valor; ou **(ii)** mediante simples deliberação do Administrador, conforme orientação do Gestor, desde que limitado ao Capital Autorizado.
- 10.2.4** O preço de emissão das Cotas (“**Preço de Emissão**”) foi, na Primeira Oferta, de R\$ 100,00 (cem reais). O preço de emissão das Cotas Subclasse A objeto da nova emissão deverá ser fixado tendo-se em vista: **(i)** o valor patrimonial das Cotas, representado pelo quociente entre o valor do Patrimônio Líquido atualizado da Classe e o número de Cotas emitidas, apurado em data a ser fixada no respectivo instrumento de aprovação da nova emissão; **(ii)** as perspectivas de rentabilidade da Classe; ou **(iii)** o valor de mercado das Cotas Subclasse A já emitidas, apurado em data a ser fixada no respectivo instrumento de aprovação da nova emissão. Em caso de emissões de novas Cotas até o limite do Capital Autorizado, caberá ao Gestor a escolha do critério de fixação do valor de emissão das novas Cotas dentre as três alternativas acima. Nos demais casos a Assembleia Especial de Cotistas, terá competência para aprovar o montante total de Cotas a serem emitidas, cabendo ao Gestor definir o critério de fixação do valor de emissão das novas Cotas dentre as três alternativas acima e informá-lo aos Cotistas previamente à realização da referida Assembleia Especial de Cotistas.
- 10.2.5** O valor de emissão das Cotas Subclasse B será equivalente ao valor de emissão das Cotas Subclasse A.
- 10.2.6** Observado o disposto no item 17.1, a cada emissão, a Classe poderá, a exclusivo critério do Administrador, conforme orientação do Gestor, cobrar uma taxa de distribuição, que será paga pelos subscritores das novas Cotas no ato da subscrição primária, conforme estabelecido no ato que aprovar a respectiva emissão, sendo certo que os custos de distribuição serão apropriados como Encargos exclusivamente atribuíveis à Subclasse de Cota objeto da distribuição.

## Anexo I

### CLASSE A DO PRISMA PROTON ENERGIA FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES EM INFRAESTRUTURA RESPONSABILIDADE LIMITADA

#### Subscrição

- 10.3** As subscrições e integralizações de Cotas deverão ocorrer em conformidade com os Boletins de Subscrição.
- 10.4** As Cotas somente poderão ser subscritas por investidores que sejam considerados Investidores Qualificados, observado o disposto no item 1.1 no que se refere ao Público-Alvo.
- 10.4.1** No momento da subscrição das Cotas Subclasse A, caberá à instituição intermediária da oferta ou ao Administrador, conforme aplicável, averiguar a condição de Investidor Qualificado do subscritor das Cotas, observado o disposto no item 1.1 no que se refere ao Público-Alvo.
- 10.4.2** A Classe terá, no mínimo, 5 (cinco) Cotistas, sendo que cada Cotista não poderá **(i)** deter mais de 25% (vinte e cinco por cento) das Cotas emitidas pela Classe, ou **(ii)** auferir rendimento superior a 25% (vinte e cinco por cento) do total de rendimentos da Classe.
- 10.4.3** Os Cotistas se comprometem a informar ao Administrador e ao Gestor todas as vezes em que realizarem negociações relevantes de Cotas Subclasse A, assim entendidas a negociação ou conjunto de negociações por meio das quais a participação direta ou indireta de um Cotista em Cotas Subclasse A ultrapassar para cima ou para baixo os patamares de 5% (cinco por cento), 10% (dez por cento), 15% (quinze por cento), 20% (vinte por cento) e 25% (vinte e cinco por cento) do total de Cotas Subclasse A emitidas pela Classe, e assim sucessivamente, sem prejuízo do disposto abaixo.
- 10.4.4** Caso o Cotista não enquadre suas Cotas Subclasse A ao Limite de Participação, no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis, contados de seu desenquadramento, o Administrador poderá realizar automática e compulsoriamente, sem a necessidade de assembleia geral de Cotistas, a conversão de suas Cotas Subclasse A em Cotas Subclasse C no montante suficiente para que, após referida conversão e posterior amortização, nos termos do presente, o referido Cotista passe a deter 24,9% (vinte e quatro inteiros e nove décimos por cento) do total de Cotas. As Cotas Subclasse C serão amortizadas integralmente pelo Administrador no mesmo dia de sua conversão, em valor equivalente a 75% (setenta e cinco por cento) do valor de mercado das Cotas Subclasse A já emitidas ou 75% (setenta e cinco por cento) de seu valor patrimonial, o que for menor, apurado no dia útil imediatamente anterior à data da conversão, observado o disposto nos itens abaixo. Para os fins da realização do pagamento indicado neste item 10.4.4, não haverá qualquer obrigação pela Classe quanto à atualização dos laudos de avaliação do valor justo das Sociedades Alvo investidas.

## Anexo I

### CLASSE A DO PRISMA PROTON ENERGIA FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES EM INFRAESTRUTURA RESPONSABILIDADE LIMITADA

- 10.4.5** Para fins de implementação das disposições do item 10.4.4 acima, os Cotistas, ao subscreverem ou adquirirem Cotas Subclasse A, autorizam seus respectivos custodiantes e/ou intermediários, bem como outorgam ao Administrador todos os poderes necessários (e este envidará seus melhores esforços para proceder com o disposto neste item), nos termos do Artigo 684 do Código Civil, a, mediante a verificação de que o Limite de Participação foi ultrapassado pelo Cotista, solicitar, no Dia Útil imediatamente subsequente ao término do prazo referido item 10.4.4 acima, ao depositário central do mercado organizado administrado pela B3, a conversão de suas Cotas Subclasse A para Cotas Subclasse C, bem como todos os atos que se façam necessários para tanto, incluindo, sem limitar-se a, requerer a transferência das Cotas Subclasse A depositadas junto à B3 para o regime escritural, sendo que as Cotas Subclasse C serão mantidas exclusivamente em regime escritural diretamente junto ao Administrador (ou a quem venha a prestar os serviços de escrituração de Cotas), observado o disposto abaixo. No caso de o Cotista ter mais de um custodiante e/ou intermediário, o Administrador deverá utilizar os poderes conferidos nos termos deste item 10.4.5, preferencialmente, junto ao custodiante ou intermediário que detiver a maior custódia de Cotas Subclasse A do Cotista, sendo certo que os eventos referidos neste item 10.4 devem ser tratados como eventos incidentes sobre os valores mobiliários custodiados, nos termos da Resolução CVM nº 32, de 19 de maio de 2021.
- 10.4.6** Adicionalmente ao disposto no item 10.4.5, ao subscreverem ou adquirirem Cotas Subclasse A, os Cotistas expressamente autorizam seus custodiantes e intermediários, nos termos do Artigo 1º, parágrafo terceiro, inciso V, da Lei Complementar nº 105, de 10 de janeiro de 2001, conforme alterada, a, mediante a verificação de que o Limite de Participação foi ultrapassado pelo Cotista, fornecer ao Administrador (ou a quem venha a prestar os serviços de escrituração de Cotas ao Fundo) as informações que se façam necessárias ao efetivo cumprimento do mandato outorgado no item 10.4.5, incluindo, sem limitar-se a, informações que permitam o Administrador (ou a quem venha a prestar os serviços de escrituração de Cotas): **(i)** identificar e contatar os custodiante e/ou intermediário responsáveis pelas Cotas Subclasse A do Cotista que excedeu o Limite de Participação; **(ii)** a identificar a quantidade de Cotas Subclasse A mantidas pelo Cotista que excedeu o Limite de Participação junto a dada custodiante ou intermediário; e **(iii)** requerer a transferência de suas Cotas Subclasse A depositadas junto à B3 para o regime escritural.
- 10.4.7** Após envio do pedido de conversão, as Cotas Subclasse A serão convertidas em Cotas Subclasse C mediante autorização do Administrador (ou a quem venha a prestar os serviços de escrituração de Cotas) na mesma data, sendo sua amortização integral e liquidação financeira, nos termos deste item 10.4, processada diretamente junto ao Administrador (ou a quem venha a prestar os serviços de escrituração de Cotas), observados os termos deste Anexo I.

## Anexo I

### CLASSE A DO PRISMA PROTON ENERGIA FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES EM INFRAESTRUTURA RESPONSABILIDADE LIMITADA

- 10.4.8** Os procedimentos de conversão das Cotas Subclasse A em Cotas Subclasse C, sua amortização e liquidação financeira, ocorrerão fora do ambiente administrado pela B3, devendo ser integralmente realizados diretamente junto ao Administrador (ou a quem venha a prestar os serviços de escrituração de Cotas), que envidará seus melhores esforços para coordenar a parte operacional dos procedimentos e a colaboração dos prestadores de serviços envolvidos.
- 10.4.9** Na hipótese de desenquadramento passivo de qualquer Cotista ao Limite de Participação em decorrência da amortização de Cotas Subclasse C, nos termos acima, a parcela de Cotas Subclasse A que exceder o Limite de Participação passivamente não sujeitará o respectivo titular à conversão automática prevista no item 10.4.4 acima. Sem prejuízo, será vedada qualquer aquisição adicional de Cotas Subclasse A pelo Cotista desenquadrado passivamente e, na hipótese de descumprimento, o Cotista titular de Cotas Subclasse A que exceder o Limite de Participação estará sujeito ao procedimento de descrito no item 10.4.4 acima.
- 10.4.10** Ato contínuo à conversão das Cotas Subclasse A em Cotas Subclasse C, a totalidade das Cotas Subclasse C serão amortizadas integralmente e canceladas pelo Administrador, sendo que o valor correspondente à amortização compulsório das Cotas Subclasse C será pago em uma ou mais parcelas, em moeda corrente, no último Dia Útil de cada semestre, proporcionalmente ao número de titulares de Cotas Subclasse C na data de sua amortização, sem qualquer atualização monetária, juros e/ou encargos, e estará condicionado à manutenção após referido pagamento, em caixa da Classe, de recursos líquidos que sobejem a soma de **(i)** 5% (cinco por cento) do Patrimônio Líquido e **(ii)** montante suficiente para pagamento dos Encargos nos 6 (seis) meses subsequentes. Não havendo valores que sobejem a soma acima suficientes para a amortização total das Cotas Subclasse C no último Dia Útil de um determinado semestre, o saldo pendente poderá ser pago no último Dia Útil do semestre subsequente, quando novamente o será aplicada a regra prevista acima, podendo o pagamento do saldo ser sucessivamente prorrogado até o integral pagamento do saldo devido.

#### Distribuição das Cotas

- 10.5** Ao aderir à Classe, o investidor deverá assinar **(i)** Termo de Adesão, no qual declarará que conhece e está ciente de todos os termos e condições do Fundo e da Classe, em especial dos riscos aplicáveis ao investimento nas Cotas; e **(ii)** Boletim de Subscrição, por meio do qual subscreverá as Cotas.
- 10.5.1** Nos termos dos respectivos Boletins de Subscrição, os Cotistas Subclasse A deverão realizar a integralização de Cotas Subclasse A à vista.

## **Anexo I**

### **CLASSE A DO PRISMA PROTON ENERGIA FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES EM INFRAESTRUTURA RESPONSABILIDADE LIMITADA**

**10.5.2** Nos termos dos respectivos Boletins de Subscrição, os Cotistas Subclasse B deverão realizar a integralização de Cotas Subclasse B em até 60 (sessenta) dias, contados da data de assinatura dos respectivos Boletins de Subscrição.

**10.5.3** A integralização das Cotas será realizada em recursos imediatamente disponíveis mediante depósito dos recursos em banco comercial, em conta corrente aberta em nome da Classe a ser informada ao Cotista pelo Administrador ou, ainda, por meio do Sistema de Distribuição Primária de Ativos, de acordo com os procedimentos da B3, conforme vier a ser definido no respectivo Boletim de Subscrição.

**10.5.4** As Cotas que não forem efetivamente subscritas e integralizadas deverão ser canceladas pelo Administrador após o término da respectiva oferta.

## **CAPÍTULO 11. NEGOCIAÇÃO E TRANSFERÊNCIA DAS COTAS**

**11.1** As Cotas Subclasse A serão registradas para distribuição no mercado primário no Sistema de Distribuição Primária de Ativos e para negociação em mercado de bolsa, ambos administrados e operacionalizados pela B3.

**11.2** As Cotas Subclasse B poderão ser negociadas de forma privada, fora do ambiente da B3, exclusivamente entre o Gestor e as Partes Relacionadas do Gestor.

**11.3** As Cotas Subclasse C não poderão ser negociadas em mercado secundário, sendo certo que Cotas Subclasse C se prestam apenas à operacionalização da amortização integral compulsória de que trata o item 10.4.4 e seguintes, nos termos deste Anexo I e do Apêndice C.

**11.4** A transferência da titularidade das Cotas fica condicionada à verificação pelo Administrador do atendimento aos requisitos do presente Anexo I e na regulamentação vigente incluindo, mas não se limitando, adequação de perfil de risco e investimento, *suitability* e de *know your client* (conheça seu cliente) dos potenciais novos cotistas, observadas as restrições de negociação eventualmente aplicáveis, nos termos da Resolução CVM 160.

## **CAPÍTULO 12. AMORTIZAÇÃO DAS COTAS E DISTRIBUIÇÃO DE RESULTADOS**

**12.1** Qualquer distribuição dos recursos financeiros líquidos da Classe para os Cotistas ocorrerá somente por meio da amortização integral ou parcial das suas Cotas, sem redução do seu número, a critério do Gestor, observado que, o Gestor deverá realizar uma gestão de caixa ativa da Classe, de forma a manter a homogeneidade e periodicidade na distribuição dos recursos, observadas as regras de enquadramento da carteira da Classe e observado o disposto no item 12.1.2. A amortização das Cotas deverá observar os procedimentos operacionais da B3.

## **Anexo I**

### **CLASSE A DO PRISMA PROTON ENERGIA FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES EM INFRAESTRUTURA RESPONSABILIDADE LIMITADA**

- 12.1.1** Todas as Cotas farão jus a pagamentos de amortização em igualdade de condições, observado o disposto neste Regulamento, observado que qualquer amortização e distribuição de recursos financeiros líquidos deverá ser realizada de forma *pro rata* para todos os Cotistas da respectiva Subclasse (nos termos do Artigo 3º, III da Resolução CVM 175), de forma proporcional ao número de Cotas integralizadas por cada Cotista, ressalvada a amortização obrigatória, nos termos do item 10.4.4.
- 12.1.2** O Gestor deverá considerar os Encargos para realizar as distribuições de forma a manter fluxo de caixa para fazer frente a tais despesas durante todo o exercício social.
- 12.1.3** Sempre que for decidida uma distribuição aos Cotistas, o Administrador deverá informar os Cotistas sobre a referida distribuição, mediante aviso aos Cotistas a ser divulgado após o fechamento do pregão de negociação das Cotas na B3. Farão jus a tal distribuição os Cotistas titulares de Cotas no fechamento do 3º (terceiro) pregão subsequente, para pagamento conforme os procedimentos abaixo descritos.
- 12.2** Na liquidação total ou parcial dos investimentos (incluindo participações nas Sociedades Alvo e/ou participações detidas direta ou indiretamente pelas Sociedades Alvo), o Gestor deverá obrigatoriamente instruir o Administrador a proceder com a amortização de Cotas no valor total dos recursos obtidos com tal liquidação.
- 12.2.1** Os demais recursos atribuídos à Classe em decorrência da titularidade dos Valores Mobiliários e Ativos Financeiros poderão ser distribuídos aos Cotistas por meio de amortização das Cotas ou reinvestidos nas Sociedades Alvo e suas controladas, a exclusivo critério do Gestor, nesse último caso desde que com a finalidade exclusiva de investimento em CAPEX para manutenção e recomposição de sua capacidade de geração ou transmissão da respectiva Sociedade Alvo e suas controladas. Para fins de esclarecimento, será considerada a capacidade de geração ou transmissão original da respectiva Sociedade Alvo e suas controladas à época do investimento inicial pela Classe.
- 12.2.2** Sem prejuízo do disposto acima, o Gestor poderá determinar a retenção de valores a serem distribuídos para fazer frente aos Encargos.

## **CAPÍTULO 13. ASSEMBLEIA ESPECIAL DE COTISTAS**

- 13.1** A Assembleia Especial de Cotistas, é responsável por deliberar sobre as matérias específicas desta Classe, na forma da Resolução CVM 175 e observadas as regras e os procedimentos relativos à convocação e instalação de Assembleia Geral de Cotistas

## Anexo I

### CLASSE A DO PRISMA PROTON ENERGIA FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES EM INFRAESTRUTURA RESPONSABILIDADE LIMITADA

previstas no CAPÍTULO 4 do Regulamento, que serão igualmente aplicáveis às Assembleias Especiais de Cotistas.

**13.2** Os seguintes quóruns deverão ser observados pela Assembleia Especial de Cotistas ao deliberar as matérias abaixo, observado que, exceto se de outra forma expreso, calculado sobre as cotas subscritas dos cotistas, excluídos os votos conflitados e/ou impedidos:

Deliberação	Quórum
<b>(i)</b> demonstrações contábeis da Classe, em até 60 (sessenta) dias após o encaminhamento das demonstrações contábeis à CVM, contendo o relatório da Empresa de Auditoria;	maioria das Cotas subscritas presentes
<b>(ii)</b> alteração do presente Anexo I, incluindo alterações dos Apêndices, excetuado o disposto no item 4.6 do Regulamento;	maioria das Cotas subscritas
<b>(iii)</b> destituição ou substituição do Administrador, bem como a escolha do respectivo substituto;	maioria das Cotas subscritas
<b>(iv)</b> destituição ou substituição do Gestor <u>sem Justa Causa</u> , bem como a escolha do respectivo substituto;	85% (oitenta e cinco por cento) do total das Cotas subscritas
<b>(v)</b> destituição ou substituição do Gestor <u>com Justa Causa</u> , bem como a escolha do respectivo substituto;	maioria das Cotas subscritas
<b>(vi)</b> proposta do Gestor no sentido de substituição do Gestor por uma das Afiliadas do Gestor;	maioria das Cotas subscritas presentes
<b>(vii)</b> fusão, incorporação, cisão, transformação ou eventual liquidação da Classe;	maioria das Cotas subscritas
<b>(viii)</b> emissão e distribuição de novas Cotas em quantidade superior ao Capital Autorizado;	maioria das Cotas subscritas
<b>(ix)</b> eventual aumento na Taxa de Administração e na Taxa de Gestão;	maioria das Cotas subscritas
<b>(x)</b> alteração do Prazo de Duração;	maioria das Cotas subscritas presentes

## Anexo I

### CLASSE A DO PRISMA PROTON ENERGIA FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES EM INFRAESTRUTURA RESPONSABILIDADE LIMITADA

<p><b>(xi)</b> alteração do quórum de instalação e deliberação da Assembleia Especial de Cotistas;</p>	<p>maioria das Cotas subscritas, observado o quórum necessário para aprovação do respectivo item, o que for maior</p>
<p><b>(xii)</b> plano de resolução do Patrimônio Líquido negativo;</p>	<p>maioria das Cotas subscritas presentes</p>
<p><b>(xiii)</b> pedido de declaração judicial de insolvência da Classe;</p>	<p>maioria das Cotas subscritas presentes</p>
<p><b>(xiv)</b> instalação, composição, organização e funcionamento dos comitês e conselhos da Classe;</p>	<p>maioria das Cotas subscritas</p>
<p><b>(xv)</b> requerimento de informações por parte de Cotistas, observado o Artigo 26, parágrafo primeiro, do Anexo Normativo IV;</p>	<p>maioria das Cotas subscritas presentes</p>
<p><b>(xvi)</b> deliberar sobre a prestação de fiança, aval, aceite ou qualquer outra forma de coobrigação e de garantias reais em nome da Classe;</p>	<p>66% das Cotas subscritas</p>
<p><b>(xvii)</b> inclusão de encargos não previstos neste Anexo ou na regulamentação aplicável, ou o aumento dos limites máximos previstos neste Anexo I;</p>	<p>maioria das Cotas subscritas</p>
<p><b>(xviii)</b> aprovação do laudo de avaliação do valor justo de ativos utilizados na integralização de cotas, se aplicável, observado o disposto no inciso IV do Artigo 21 da Resolução CVM 175;</p>	<p>maioria das Cotas subscritas</p>
<p><b>(xix)</b> em caso de liquidação da Classe nos termos do CAPÍTULO 15, deliberar sobre as providências a serem tomadas para a distribuição de bens e/ou direitos da Classe aos Cotistas;</p>	<p>maioria das Cotas subscritas presentes</p>
<p><b>(xx)</b> dispensa da participação da Classe no processo decisório das Sociedades Alvo quando o valor do investimento tenha sido reduzido a zero;</p>	<p>maioria das Cotas subscritas presentes</p>
<p><b>(xxi)</b> aprovação de operações com partes relacionadas, bem como demais hipóteses de</p>	<p>maioria das Cotas subscritas</p>

## Anexo I

### CLASSE A DO PRISMA PROTON ENERGIA FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES EM INFRAESTRUTURA RESPONSABILIDADE LIMITADA

conflito de interesses que não tenham sido objeto de aprovação pelo Comitê Consultivo, caso esse venha a ser instalado;	
(xxii) aprovação para pagamentos ou desembolsos, relativos a despesas e custos gerais e administrativos das Sociedades Iniciais acima de R\$2.000.000,00 (dois milhões de reais), considerados individualmente ou no agregado de um determinado exercício social, devendo tal valor ser corrigido com base na variação do IPCA, a partir de 30/12/2020;	maioria das Cotas subscritas presentes
(xxiii) eventual liberação do Gestor manter investimento em Cotas Subclasse B.	maioria das Cotas subscritas presentes
(xxiv) deliberar sobre a aprovação pela Classe para aprovar no âmbito das Sociedades Alvo investida e/ou das sociedades por elas controladas, novo valor do Limite de Endividamento; e	maioria das Cotas subscritas presentes
(xxv) eleição dos membros do Comitê Consultivo, nos termos do CAPÍTULO 14 deste Anexo I.	maioria das Cotas subscritas presentes

**13.2.1** Este Anexo I pode ser alterado, independentemente da Assembleia Especial de Cotistas, nos casos previstos na Resolução CVM 175 e no item 4.6 do Regulamento.

**13.2.2** Cada Cota subscrita terá direito a 1 (um) voto na Assembleias Especial de Cotistas e na Assembleia Geral de Cotistas, observado que as Cotas Subclasse C não terão direito a voto.

**13.2.3** Sem prejuízo do disposto no item 13.1, caso a regulamentação aplicável seja alterada pela CVM para permitir o estabelecimento de um quórum de 25% (vinte e cinco por cento) das Cotas subscritas (ou outro quórum inferior à maioria de votos dos presentes, atualmente vigente) para aprovação da matéria do item 13.2 (xxi), este Anexo I poderá ser alterado de ofício, por ato conjunto dos Prestadores de Serviços Essenciais, para promover referida alteração, sem a necessidade de aprovação em Assembleia Geral de Cotistas.

## Anexo I

CLASSE A DO PRISMA PROTON ENERGIA FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES EM INFRAESTRUTURA RESPONSABILIDADE LIMITADA

### CAPÍTULO 14. COMITÊ CONSULTIVO

#### Organização, Composição e Funcionamento

**14.1** A Classe poderá contar com um Comitê Consultivo que observará as disposições previstas na regulamentação aplicável e neste Anexo I.

**14.1.1** O Comitê Consultivo será composto por 3 (três) membros e poderá contar com igual número de suplentes, que poderão ser pessoas físicas ou jurídicas, independentes dos prestadores de serviços da Classe, para atuar, profissionalmente como membros do Comitê Consultivo, residentes e domiciliadas no Brasil ou não, para mandatos unificados de 5 (cinco) anos, renováveis automaticamente por iguais períodos sucessivos, podendo ser substituídos por Assembleia Especial de Cotistas convocada para este fim. Os membros e seus suplentes serão eleitos pelos Cotistas reunidos em Assembleia Especial de Cotistas, nos termos do item 13.2, que deverá fixar sua remuneração.

**14.1.2** Na hipótese de vacância em cargo ou cargos do Comitê Consultivo, por renúncia, morte, interdição ou qualquer outra razão, o cargo vago será automaticamente preenchido pelo respectivo suplente, caso haja, até que seja eleito um novo membro, pelos Cotistas reunidos em Assembleia Especial de Cotistas, para completar o mandato.

**14.1.3** Somente poderão ser eleitos para o Comitê Consultivo os profissionais que preencham os seguintes requisitos:

- (i) possuam, no mínimo: **(a)** 5 (cinco) anos de comprovada experiência profissional em atividade diretamente relacionada à análise ou à estruturação de investimentos; **(b)** certificações por associações de mercado locais ou internacionais; ou **(c)** notório conhecimento ou especialidade técnica setorial, mediante certificação e/ou declaração formal, conforme o caso (especialmente, no setor de infraestrutura em energia elétrica);
- (ii) possuam disponibilidade e compatibilidade para participação das reuniões do Comitê Consultivo; e
- (iii) Assinem termo de posse, nos termos do item 14.1.4 abaixo.

**14.1.4** Os membros do Comitê Consultivo deverão firmar um termo de confidencialidade e não utilização de informação privilegiada no momento de sua eleição, bem como um termo de posse declarando:

## **Anexo I**

### **CLASSE A DO PRISMA PROTON ENERGIA FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES EM INFRAESTRUTURA RESPONSABILIDADE LIMITADA**

- (i)** possuir as qualificações estabelecidas no item 14.1.3 acima ou indicar representantes que as atendam, conforme o caso;
- (ii)** comprometer-se a declarar qualquer situação de conflito de interesses que venha a ocorrer, hipótese em que se absterá não só de deliberar, como também participar da discussão e apreciação da matéria;
- (iii)** comprometer-se a atuar de forma isenta, não se valendo de sua posição como membro do Comitê Consultivo para a obtenção de benefício e/ou vantagem direta ou indireta, ou, ainda, realizar operações que eventualmente esteja impedido de realizar, direta ou indiretamente; e
- (iv)** não ter sido condenado por crime de prevaricação, suborno, concussão, peculato, "lavagem" de dinheiro ou ocultação de bens, direitos e valores, contra a economia popular, a ordem econômica, as relações de consumo, a fé pública ou a propriedade pública ou o sistema financeiro nacional, ou a pena criminal que vede, mesmo que temporariamente, o acesso a cargos públicos, por decisão transitada em julgado, ressalvada a hipótese de reabilitação.

**14.1.5** No caso de uma pessoa jurídica ser nomeada como membro do Comitê Consultivo, tal membro deve ser representado nas reuniões e outros atos relacionados à operação do Comitê Consultivo por um indivíduo que atenda às qualificações estabelecidas item 14.1.3.

**14.2** O Comitê Consultivo se reunirá mediante convocação pelo Gestor, com a frequência necessária para o desempenho de suas funções.

**14.2.1** As deliberações do Comitê Consultivo serão tomadas por maioria e serão lavradas em ata de reunião. Ao final de cada reunião do Comitê Consultivo, todos os membros presentes assinarão a respectiva ata.

**14.2.2** Em caso de empate na votação de determinada matéria, o presidente do Comitê Consultivo exercerá voto de desempate em referida reunião.

**14.2.3** A convocação das reuniões do Comitê Consultivo se dará por escrito, por meio de envio de correspondência eletrônica pelo Gestor a qualquer dos membros do Comitê Consultivo, com, no mínimo, 2 (dois) Dias Úteis de antecedência.

**14.2.4** É dispensada a convocação para a reunião em que estiverem presentes todos os membros do Comitê Consultivo.

## Anexo I

### CLASSE A DO PRISMA PROTON ENERGIA FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES EM INFRAESTRUTURA RESPONSABILIDADE LIMITADA

**14.3** Os membros do Comitê Consultivo deverão informar ao Gestor, e este deverá informar aos Cotistas, qualquer situação que os coloque, potencial ou efetivamente, em situação de conflito de interesses com a Classe, sendo que a atuação como diretor, membro do conselho de administração, do conselho fiscal ou de quaisquer órgãos com funções técnicas ou consultivas, criados por disposição estatutária, nas Sociedades Alvo não importará qualquer restrição ou conflito com a atuação como membro do Comitê Consultivo.

**14.3.1** Os membros do Comitê Consultivo que participem ou venham a participar de comitês de investimento ou conselhos de supervisão de outras classes de fundos de investimento em participações que tenham por objeto o investimento em sociedades do mesmo setor de economia da Classe deverão: **(i)** comunicar aos Cotistas quando da sua eleição; **(ii)** abster-se de participar das discussões, salvo se detiver informações que desabonem o investimento, exceto se deliberado em contrário pela Assembleia Especial de Cotistas; e **(iii)** manter atualizada tais informações junto aos Cotistas.

**14.4** O Comitê Consultivo, uma vez instalado, terá competência para avaliar toda e qualquer operação e situação que possa ser caracterizada como de potencial conflito de interesses, nos termos do Anexo Normativo IV e deverá aprovar ou rejeitar a realização da transação em até 5 (cinco) dias corridos, contados da data da submissão da respectiva transação ao Comitê Consultivo. Caso o Comitê Consultivo não apresente uma opinião tempestiva, o Gestor poderá, a seu exclusivo critério, tomar as seguintes medidas: **(i)** determinar a extensão do prazo para que o Comitê Consultivo aprove ou rejeite a transação proposta em prazo determinado; **(ii)** submeter a proposta de transação à aprovação pela Assembleia Especial de Cotistas; ou **(iii)** desistir da transação apresentada.

**14.4.1** Na hipótese de aprovação da transação pelo Comitê Consultivo, desde que respeitado o processo de aprovação previsto abaixo, a referida transação poderá ser efetivada pela Classe, independentemente de aprovação pela Assembleia Especial de Cotistas.

**14.4.2** As decisões do Comitê Consultivo não eximem os Prestadores de Serviços Essenciais das suas responsabilidades perante a CVM, os Cotistas e terceiros, conforme disposto no Regulamento, neste Anexo I e na regulamentação em vigor, observada, contudo, a extensão dos seus respectivos deveres, inclusive fiduciários, perante a Classe, seus Cotistas e terceiros.

**14.5** Competirá ao Gestor a seleção prévia dos membros a serem indicados para o Comitê Consultivo, para posterior aprovação dos Cotistas reunidos em Assembleia Especial de Cotistas. Para tanto, o Gestor deverá selecionar, pelo menos, 3 (três) potenciais

## Anexo I

### CLASSE A DO PRISMA PROTON ENERGIA FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES EM INFRAESTRUTURA RESPONSABILIDADE LIMITADA

candidatos e submeter seus nomes e qualificação ao Administrador, para que esse convoque a Assembleia Especial de Cotistas para eleição dos membros apresentados pelo Gestor ou aprovação de novos membros indicados pelos Cotistas.

**14.5.1** Além do Gestor, qualquer Cotista ou grupo de Cotistas detentor de, pelo menos, 5% (cinco por cento) das Cotas subscritas, poderá sugerir membros para o Comitê Consultivo. Estes membros deverão constar no edital de convocação da Assembleia Especial de Cotistas que deliberará sobre a eleição dos membros do Comitê Consultivo.

**14.5.2** O Gestor deverá proceder com a seleção dos potenciais candidatos e coordenar o envio da convocação de Assembleia Especial de Cotistas para deliberar sobre a eleição de novos membros, pelo menos, 30 (trinta) dias antes do término do mandato dos membros atuais do Comitê Consultivo.

**14.5.3** Os membros do Comitê Consultivo serão eleitos dentre aqueles que receberem mais votos na respectiva Assembleia Especial de Cotistas, sendo que, caso a Assembleia Especial de Cotistas seja convocada para eleger mais de um membro, os Cotistas deverão votar em um candidato para cada vaga em aberto. Em caso de empate, os critérios de desempate serão, nesta ordem: **(i)** já ocupar uma vaga no Comitê Consultivo, caso aplicável; **(ii)** receber votos do maior número de Cotistas; e **(iii)** possuir a maior experiência profissional em número de anos.

**14.5.4** Caso a Assembleia Especial não aprove os membros sugeridos pelo Gestor nos termos do item 14.5.1 acima, o Gestor deverá selecionar novos candidatos, cuja indicação deverá ser deliberada em Assembleia Especial a ocorrer em até 30 (trinta) dias, contados da primeira Assembleia Especial de Cotistas.

**14.5.5** Na hipótese de não ser atingido o quórum de instalação da Assembleia Especial de Cotistas convocada para deliberar sobre novas indicações, ou caso as indicações não sejam aprovadas na segunda Assembleia Especial de Cotistas, os mandatos dos membros atuais do Comitê Consultivo serão automaticamente renovados até que seja deliberada sua substituição.

**14.5.6** A Assembleia Especial de Cotistas que eleger os membros para o Comitê Consultivo deverá também fixar sua remuneração ao longo do mandato, às expensas da Classe, mediante aprovação de maioria simples das Cotas presentes.

## Anexo I

### CLASSE A DO PRISMA PROTON ENERGIA FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES EM INFRAESTRUTURA RESPONSABILIDADE LIMITADA

**14.6** As reuniões do Comitê Consultivo serão realizadas na sede do Gestor ou em local previamente indicado pelo Gestor na respectiva convocação, sem prejuízo da possibilidade de ser realizada de modo exclusivo ou parcialmente eletrônico.

**14.6.1** Os membros do Comitê Consultivo que participarem das reuniões por meio de teleconferência ou videoconferência formalizarão seus votos por comunicação escrita ou eletrônica após a reunião. Apesar disso, a obrigação de elaboração e assinatura da ata da reunião pelos presentes permanece, incluindo a descrição da ordem do dia e das matérias discutidas. Os votos formalizados serão anexados à ata da reunião e posteriormente enviados ao Administrador e ao Gestor.

#### Processo de Aprovação de Transações Conflitadas

**14.7** O Gestor, ao submeter uma transação conflitada ou com partes relacionadas à análise do Comitê Consultivo, deverá apresentar, além dos detalhes da transação e outras informações que sejam relevantes para a tomada de decisão:

- (i) os detalhes da transação, incluindo os materiais sobre as Sociedades Alvo que foram compartilhados com o Gestor;
- (ii) relatório fundamentado e laudo de avaliação do ativo transacionado elaborados por um avaliador independente (podendo ser uma *big four*, um banco de investimentos ou uma empresa especializada em avaliação de ativos) ("Relatório").

**14.8** A avaliação do Comitê Consultivo quanto à aprovação ou rejeição das transações deverá limitar-se à verificação do atendimento dos critérios e procedimentos descritos a seguir ("Critérios de Elegibilidade").

**14.8.1** No âmbito de transações com partes relacionadas os Valores Mobiliários a serem investidos pela Classe deverão observar os seguintes critérios de elegibilidade, a serem verificados pelo Gestor na data de apresentação da proposta de transação, nos termos do item 14.7 acima:

- (i) O objeto da transação se configura como um ativo em que a Classe possa investir, conforme delimitado no Regulamento e neste Anexo I;
- (ii) O retorno mínimo esperado em decorrência da transação seja compatível ao retorno preferencial das Cotas, conforme o caso;
- (iii) Possuir, na data da submissão da proposta ao Comitê Consultivo, um prazo estimado para a devolução do capital investido pela Classe inferior ao Prazo de Duração remanescente do fundo; e

## Anexo I

### CLASSE A DO PRISMA PROTON ENERGIA FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES EM INFRAESTRUTURA RESPONSABILIDADE LIMITADA

- (iv) Caso aplicável, o valor efetivo da transação deve ser, no máximo, 10% (dez por cento) superior ao valor indicado no Relatório.

**14.8.2** Caso o parecer do Comitê Consultivo seja favorável à realização da transação, e desde que a transação atenda aos Critérios de Elegibilidade, o Gestor estará autorizado a proceder com a transação.

**14.8.3** Caso a transação não atenda a quaisquer dos Critérios de Elegibilidade, o Gestor deverá submeter a transação para deliberação pela Assembleia Especial de Cotistas.

## CAPÍTULO 15. LIQUIDAÇÃO DA CLASSE

**15.1** A Classe será liquidada: **(i)** quando da liquidação antecipada deliberada em Assembleia Especial de Cotistas; ou **(ii)** pelo encerramento do Prazo de Duração.

**15.2** Na ocorrência da liquidação da Classe, o Administrador: **(i)** liquidará todos os investimentos da Classe em Ativos Financeiros, conforme orientação do Gestor, transferindo todos os recursos daí resultantes para a Conta da Classe; **(ii)** realizará o pagamento dos Encargos e a amortização das Cotas, até o limite dos recursos disponíveis na Conta da Classe; e **(iii)** realizará, de acordo com as orientações e instruções do Gestor, a alienação dos investimentos nas Sociedades Alvo integrantes da carteira de Investimentos da Classe

**15.2.1** No caso de liquidação da Classe, os Cotistas terão o direito de partilhar o Patrimônio Líquido em igualdade de condições e na proporção dos valores para resgate de suas Cotas e no limite desses valores, deduzidas as despesas necessárias para a liquidação da Classe. Não haverá qualquer tipo de preferência, prioridade ou subordinação entre os Cotistas.

**15.3** Caso a Classe não possua recursos suficientes para o pagamento de todas as Cotas no momento de sua liquidação, e desde que a Classe possua investimentos remanescentes, uma das seguintes providências deverá ser tomada, cabendo ao Gestor escolher a opção que possa resultar no melhor resultado para os Cotistas:

- (i)** a critério do Gestor, vender os Valores Mobiliários e demais Ativos Financeiros em bolsa de valores ou em mercado de balcão organizado, caso tais ativos sejam admitidos à negociação nos referidos mercados;
- (ii)** a critério do Gestor, vender, através de transações privadas, os Valores Mobiliários integrantes da carteira da Classe que não sejam negociáveis em bolsa de valores ou mercado de balcão organizado no Brasil; ou

## Anexo I

### CLASSE A DO PRISMA PROTON ENERGIA FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES EM INFRAESTRUTURA RESPONSABILIDADE LIMITADA

- (iii)** por recomendação do Gestor e desde que previamente aprovado pela Assembleia Especial de Cotistas, distribuir ativos, mediante entrega de bens ou direitos da Classe, proporcionalmente à quantidade de Cotas detida por Cotista, e pelo valor justo dos bens e/ou direitos objeto da referida distribuição de ativos, calculado nos termos da regulamentação aplicável, a qual ocorrerá diretamente entre as partes, mediante procedimento a ser determinado em Assembleia de Cotistas, observado o disposto na Resolução CVM 175 e, de todo modo, fora do ambiente da B3, caso as Cotas estejam custodiadas na B3.
- 15.3.1** Em todo e qualquer caso, a liquidação dos ativos da Classe, conforme mencionadas no item 15.3 acima, deverá ser realizada em observância das normas operacionais estabelecidas pela CVM aplicáveis à Classe.
- 15.3.2** Após a divisão dos ativos da Classe entre os Cotistas, o Administrador deverá liquidar a Classe, submetendo à CVM os documentos requeridos pelas autoridades competentes dentro do prazo regulamentar, bem como tomar todas e quaisquer providências para liquidar a Classe perante as autoridades competentes.
- 15.3.3** Para fins da distribuição de ativos de que trata o item 15.3(iii), no caso de: **(i)** entrega de Valores Mobiliários aos Cotistas, o Administrador deverá proceder à transferência de titularidade de tais Valores Mobiliários, mediante a celebração de todos os atos necessários; e/ou **(ii)** entrega de Ativos Financeiros aos Cotistas, o Administrador deverá atualizar o registro mantido na entidade de custódia autorizada ao exercício da atividade pela CVM responsável pela custódia de tais Ativos Financeiros.
- 15.3.4** Caso a liquidação da Classe seja realizada de acordo com o item 15.3(iii) e **(i)** qualquer Cotista não possa deter diretamente Valores Mobiliários das Sociedades Alvo, em virtude de restrições legais e/ou regulatórias; ou **(ii)** os Cotistas não chegarem a um acordo sobre a divisão dos ativos, tais Cotistas deverão constituir um condomínio, cuja fração ideal de cada Cotista será calculada de acordo com a proporção de Cotas detida por cada titular sobre o valor total das Cotas em circulação à época. Após a constituição do condomínio acima referido, o Administrador estará desobrigado em relação às responsabilidades estabelecidas no Regulamento, neste Anexo I e nas disposições legais e regulamentares aplicáveis, ficando autorizado a liquidar a Classe perante as autoridades competentes.
- 15.3.5** O Administrador deverá notificar os Cotistas membros do condomínio referido, nos termos do item 15.3.4, para que elejam um administrador para referido condomínio, na forma do Artigo 1.323 do Código Civil, informando a proporção de Valores Mobiliários a que cada Cotista fará jus, sem que isso represente

## **Anexo I**

### **CLASSE A DO PRISMA PROTON ENERGIA FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES EM INFRAESTRUTURA RESPONSABILIDADE LIMITADA**

qualquer responsabilidade do Administrador perante os Cotistas após a constituição do referido condomínio.

- 15.3.6** Caso os titulares das Cotas não procedam à eleição do administrador do condomínio referido, nos termos do item 15.3.5, essa função será exercida pelo titular de Cotas que detenha a maior quantidade de Cotas em circulação.
- 15.3.7** O Custodiante e/ou empresa por ele contratada fará a guarda dos ativos integrantes da carteira da Classe pelo prazo não prorrogável de 90 (noventa) dias corridos, contados da notificação referida no item 15.3.5, durante o qual o administrador do condomínio eleito pelos Cotistas indicará, ao Administrador e ao Custodiante, data, hora e local para que seja feita a entrega dos títulos e valores mobiliários aos Cotistas. Expirado este prazo, o Administrador poderá promover a consignação dos títulos e Valores Mobiliários da carteira da Classe na forma do Artigo 334 do Código Civil.
- 15.3.8** Para os fins desde item 15.3, fica desde já ressalvado que os Cotistas que não estejam sujeitos a qualquer restrição legal e/ou regulatória para deter diretamente os Valores Mobiliários poderão optar por não integrar o condomínio previsto item 15.3.4.
- 15.4** Em qualquer das hipóteses de liquidação da Classe, aplicam-se, no que couber, as normas em vigor sobre responsabilidade civil ou criminal de administradores, diretores e gerentes de instituições financeiras, independentemente das que regem a responsabilidade civil do próprio Administrador.
- 15.4.1** Após o pagamento dos Encargos, será pago aos Cotistas, se a Classe ainda tiver recursos, o valor apurado, até os limites previstos no presente Anexo I.
- 15.4.2** A liquidação da Classe será gerida pelo Administrador, observado o que dispõe o presente Anexo I ou o que for deliberado na Assembleia Especial de Cotistas.
- 15.5** A liquidação da Classe e a divisão de seu patrimônio entre os Cotistas deverá ocorrer no prazo de até 180 (cento e oitenta) dias contados **(i)** do encerramento do Prazo de Duração ou **(ii)** da data da realização da Assembleia Especial de Cotistas que deliberar sobre a liquidação da Classe.
- 15.5.1** Quando do encerramento e liquidação da Classe, a Empresa de Auditoria deverá emitir pareceres técnicos atestando a conformidade das respectivas demonstrações contábeis.

## **CAPÍTULO 16. PRESTADORES DE SERVIÇOS**

### Administração

## **Anexo I**

### **CLASSE A DO PRISMA PROTON ENERGIA FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES EM INFRAESTRUTURA RESPONSABILIDADE LIMITADA**

**16.1** A Classe será administrada pelo Administrador. Observadas as competências e responsabilidades atribuídas ao Gestor nos termos do Regulamento e deste Anexo I, o Administrador tem poderes para representar a Classe, em juízo e fora dele, e praticar, em nome da Classe, todos os atos necessários à sua administração, a fim de fazer cumprir os seus objetivos, inclusive outorgar mandatos, podendo praticar todos os atos necessários à administração da Classe em observância estrita às limitações do Regulamento, deste Anexo I e à legislação aplicável.

#### Gestão

**16.2** O Gestor, observadas as disposições previstas na Resolução CVM 175 e as limitações legais e as previstas na regulamentação aplicável, tem poderes para praticar os atos necessários à gestão da carteira de ativos, na sua respectiva esfera de atuação, observada, ainda, a possibilidade de exercício das prerrogativas de que trata o item 2.1.2 do Regulamento, incluindo aquelas previstas no Artigo 86, § 1º da parte geral da Resolução CVM 175.

**16.2.1** Sem prejuízo do disposto no item 16.2 acima, o Gestor tem poderes para, em nome da Classe:

- (i)** Negociar os ativos da carteira, bem como firmar, quando for o caso, todo e qualquer contrato ou documento relativo à negociação de ativos, qualquer que seja a sua natureza, representando a Classe para essa finalidade, incluindo mas não se limitando a acordos de confidencialidade, memorandos de entendimento, propostas vinculantes e não vinculantes, compromissos de investimento, acordos de investimento, contratos de compra e venda e de usufruto, celebração, ainda que na qualidade de interveniente, contratos de concessão, autorização ou outorga de serviços e uso de bens públicos e prestar as garantias correlatas cabíveis, desde que aprovadas em Assembleia Especial de Cotistas, boletins de subscrição, acordos de acionistas e/ou de cotistas, livros societários, atos e documentos necessários à representação da Classe em assembleias gerais de fundos ou de companhias investidas, inclusive assembleias gerais extraordinárias e ordinárias, além de quaisquer outros atos e documentos relacionados de qualquer forma aos investimentos e desinvestimentos da Classe; e
- (ii)** Representar a Classe, na forma da legislação aplicável, perante as Sociedades Alvo, entidades governamentais, autarquias, agências reguladoras e quaisquer terceiros, no que diz respeito aos negócios desenvolvidos pelas Sociedades Alvo.

## **Anexo I**

### **CLASSE A DO PRISMA PROTON ENERGIA FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES EM INFRAESTRUTURA RESPONSABILIDADE LIMITADA**

**16.2.2** Além das obrigações legais e regulamentares, especialmente aquelas dispostas na Resolução CVM 175, incluem-se dentre as obrigações do Gestor:

- (i)** realizar recomendações para a Assembleia Especial de Cotistas sobre a emissão de novas Cotas em valor superior ao Capital Autorizado; e
- (ii)** divulgar aos Cotistas **(a)** imediatamente, fatos relevantes divulgados pelas Sociedades Alvo investidas, e **(b)** no mínimo semestralmente, relatórios e informações disponibilizadas publicamente pelas Sociedades Alvo investidas que o Gestor tenha conhecimento.

**16.3** A gestão da carteira do Fundo e da Classe poderá, mediante solicitação do Gestor neste sentido e aprovação prévia pelos Cotistas reunidos em Assembleia Geral, ser exercida por Afiliada do Gestor que obtenha registro de administração de carteiras de valores mobiliários perante a CVM nos termos da regulamentação aplicável, hipótese em que o Regulamento será alterado para refletir a troca da entidade gestora.

#### Vedações Aplicáveis aos Prestadores de Serviços Essenciais

**16.4** A Classe deverá observar o disposto na Resolução CVM 175 quanto às vedações aplicáveis aos Prestadores de Serviços Essenciais.

#### Equipe-Chave

**16.5** Para fins do disposto no Código AGRT, o Gestor manterá uma equipe-chave formada por 2 (dois) profissionais dos quadros do Gestor, que deverão dedicar à gestão e supervisão da Classe, a seu exclusivo critério, tempo compatível com a carga de trabalho necessária. Ao menos 1 (um) profissional da equipe-chave do Gestor deverá possuir experiência no setor de infraestrutura e energia.

#### Substituição, Renúncia e Descredenciamento

**16.6** O Administrador e o Gestor serão substituídos quando da ocorrência dos seguintes eventos:

- (i)** renúncia, observado o disposto neste Anexo I;
- (ii)** destituição, com ou sem Justa Causa, no caso do Gestor, pela Assembleia Especial de Cotistas, a qual deverá também eleger um substituto; e
- (iii)** descredenciamento para o exercício da atividade de administração de carteiras de valores mobiliários, por decisão da CVM.

**16.6.1** Nas hipóteses de renúncia ou descredenciamento, fica o Administrador obrigado a convocar imediatamente Assembleia Especial de Cotistas para eleger seu substituto, a se realizar no prazo de até 15 (quinze) dias, sendo também facultado aos Cotistas que detenham ao menos 5% (cinco por cento)

## Anexo I

### CLASSE A DO PRISMA PROTON ENERGIA FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES EM INFRAESTRUTURA RESPONSABILIDADE LIMITADA

das Cotas, em qualquer caso, ou à CVM, nos casos de descredenciamento, a convocação da Assembleia Especial de Cotistas.

**16.6.2** Nos casos de renúncia ou destituição, os Prestadores de Serviços Essenciais devem permanecer no exercício de suas funções até sua efetiva substituição, que deve ocorrer no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias, sob pena de liquidação da Classe.

**16.6.3** No caso de descredenciamento, a CVM pode nomear administrador ou gestor temporário, conforme o caso, inclusive para viabilizar a convocação da Assembleia Especial de Cotistas descrita no item 16.6.1 acima.

#### Custódia

**16.7** O serviço de custódia dos ativos da Classe será prestado pelo Custodiante, a quem caberá as atribuições previstas nas disposições legais e regulamentares aplicáveis.

#### Controladoria e Escrituração

**16.8** O Escriturador prestará serviços de controladoria e escrituração das Cotas da Classe, a quem caberá as atribuições previstas nas disposições legais e regulamentares aplicáveis.

#### Auditoria

**16.9** Os serviços de auditoria das demonstrações financeiras e demais contas da Classe serão prestados por uma Empresa de Auditoria eleita pelo Administrador.

**16.10** Pelos serviços prestados, a Empresa de Auditoria fará jus ao recebimento de remuneração a ser definida em contrato específico, a qual será paga pela Classe.

## CAPÍTULO 17. REMUNERAÇÃO

**17.1** As seguintes remunerações serão devidas pela Classe para remunerar os seus prestadores de serviços (base 252 dias):

Taxa	Base de cálculo e percentual
<p><b>Taxa de Administração</b></p>	<p>0,10% (dez centésimos por cento) ao ano calculada sobre o Valor de Mercado ou sobre o valor do Patrimônio Líquido, o que for maior, apropriada diariamente na base de 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, e paga mensalmente até o 5º (quinto) Dia Útil do mês subseqüente ao mês que se refere.</p> <p>Para fins do Artigo 98 da parte geral da Resolução CVM 175 e observado o disposto no §2º do referido Artigo, a taxa</p>

## Anexo I

### CLASSE A DO PRISMA PROTON ENERGIA FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES EM INFRAESTRUTURA RESPONSABILIDADE LIMITADA

Taxa	Base de cálculo e percentual
	máxima de administração, compreendendo a Taxa de Administração e as taxas de administração dos fundos e/ou classes eventualmente investidos(as) pela Classe, corresponderá à Taxa de Administração.
<b>Taxa de Gestão</b>	<p>As características da Taxa de Gestão estão descritas no respectivo Apêndice da Subclasse de Cotas.</p> <p>Para fins do Artigo 98 da parte geral da Resolução CVM 175 e observado o disposto no §2º do referido Artigo, a taxa máxima de gestão, compreendendo a Taxa de Gestão e as taxas de gestão dos fundos e/ou classes eventualmente investidos(as) pela Classe A, corresponderá à Taxa de Gestão.</p>
<b>Taxa Máxima de Custódia</b>	Os serviços de custódia não serão remunerados.
<b>Taxa de Escrituração</b>	<p>R\$1,50 (um real e cinquenta centavos) por Cotista.</p> <p>Remuneração mínima mensal de R\$5.000,00 (cinco mil reais), corrigida pelo IGP-M em janeiro de cada ano, apurada com base no último Dia Útil de cada mês, até o limite de 0,03% (três centésimos por cento) ao ano sobre o Patrimônio Líquido.</p>
<b>Taxa de Performance</b>	Não será cobrada da Classe taxa de performance.
<b>Taxa Máxima de Distribuição</b>	A remuneração dos distribuidores que venham a ser contratados e remunerados pontualmente, a cada nova emissão de Cotas, será prevista nos documentos da respectiva oferta, conforme a Resolução CVM 160.
<b>Taxa de Ingresso</b>	Não será cobrada da Classe ou dos Cotistas taxas de ingresso, observado o disposto no Apêndice I.
<b>Taxa de Saída</b>	Não será cobrada da Classe ou dos Cotistas taxas de saída, com exceção da taxa paga pelos Cotistas Subclasse C, nos termos do Apêndice III.

**17.1.1** A Taxa de Administração observará o valor máximo indicado nos Apêndices e o valor mínimo mensal de R\$20.000,00 (vinte mil reais), caso o cálculo da Taxa de Administração resulte em valor inferior. Esse valor será atualizado pelo IGP-M, em janeiro de cada ano.

## Anexo I

### CLASSE A DO PRISMA PROTON ENERGIA FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES EM INFRAESTRUTURA RESPONSABILIDADE LIMITADA

- 17.1.2** A Taxa de Administração não engloba os pagamentos devidos ao Gestor.
- 17.1.3** A Taxa de Administração não inclui valores correspondentes aos demais Encargos, os quais serão debitados da Classe de acordo com o disposto no Regulamento, neste Anexo I e na regulamentação vigente.
- 17.1.4** Nas hipóteses de destituição sem Justa Causa do Gestor, será devida remuneração adicional correspondente à Taxa de Gestão acumulada pelo período de 36 (trinta e seis) meses, calculada com base **(a)** no montante total da Taxa de Gestão efetivamente pago ao Gestor nos 36 (trinta e seis) meses anteriores à sua destituição, na hipótese de sua destituição ocorrer após o período de 36 (trinta e seis) meses completos de prestação de serviços ao Fundo, ou **(b)** no montante total da Taxa de Gestão que seria devida pelo período de 36 (trinta e seis) meses, calculada com base na média histórica do Valor de Mercado entre a data do início da negociação das Cotas Subclasse A e a data de sua destituição, sem correção de valores, na hipótese de sua destituição ocorrer antes do período de 36 (trinta e seis) meses completos de prestação de serviços ao Fundo e à Classe.
- 17.1.5** Caso necessário, o pagamento da remuneração adicional indicada no item 17.1.1 deverá ser feito paulatinamente, com base no caixa da Classe, observada a manutenção, em caixa da Classe, de recursos líquidos que sobejem: **(i)** 1,5% (um inteiro e cinco décimos por cento) do Patrimônio Líquido; ou **(ii)** montante suficiente para pagamento dos encargos da Classe nos 6 (seis) meses subsequentes, o que for maior. Não havendo valores que sobejem o montante mínimo acima suficientes para o pagamento da remuneração adicional, o saldo pendente poderá ser pago no último Dia Útil do semestre subsequente, quando novamente será aplicada a regra prevista neste item 17.1.5, podendo o pagamento do saldo ser sucessivamente prorrogado até o integral pagamento do saldo devido, observado que os valores devidos deverão ser corrigidos pela variação positiva do IPCA, calculado *pro rata die* para o período compreendido entre a data da destituição e a data do efetivo pagamento.
- 17.1.6** Nos casos de renúncia ou destituição, com ou sem Justa Causa, do Gestor ou do Administrador, estes continuarão recebendo, até a sua efetiva substituição, as remunerações a que fazem jus estipulada neste Anexo I, calculada *pro rata temporis* até a data em que exercer suas funções.
- 17.1.7** Em qualquer das hipóteses de substituição, o Administrador ou o Gestor, conforme o caso, deverá enviar ao novo administrador ou ao novo gestor todos os documentos ou cópias relativos às suas atividades como prestador de serviços da Classe.

## Anexo I

### CLASSE A DO PRISMA PROTON ENERGIA FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES EM INFRAESTRUTURA RESPONSABILIDADE LIMITADA

#### CAPÍTULO 18. TRIBUTAÇÃO

- 18.1** O disposto neste CAPÍTULO 18 foi elaborado com base nas regras brasileiras em vigor na data de elaboração deste Regulamento e tem por objetivo descrever genericamente o tratamento tributário aplicável em regra aos Cotistas e ao Fundo, caso cumpridas todas as condições e requisitos, inclusive aqueles relativos à composição de carteira do Fundo, previstos na Lei 11.478, e regras de investimento constantes da regulamentação estabelecida pela CVM, como a Resolução CVM 175, conforme aplicável.
- 18.2** O não atendimento de quaisquer das condições e requisitos previstos na Lei 11.478 e nas regras da CVM poderá resultar na sua liquidação ou transformação em outra modalidade de fundo de investimento, nos termos do Artigo 1º, §9º, da Lei 11.478. Em tal cenário, o tratamento descrito abaixo deixará de ser aplicável e, para os Cotistas residentes no País, passará a ser aplicável o regime de alíquotas do Imposto sobre a Renda (“IR”) sujeito à sistemática de retenção na fonte (“IRRF”) previsto no Artigo 1º, da Lei n.º 11.033, de 21 de dezembro de 2004, que varia de 22,5% (aplicações com prazo de até 180 dias) a 15% (aplicações com prazo superior a 720 dias).
- 18.3** Há exceções (inclusive relativas à natureza ou ao domicílio do investidor para fins fiscais) em relação ao tratamento tributário descrito abaixo e tributos adicionais que podem ser aplicados, motivo pelo qual os cotistas devem consultar seus assessores jurídicos com relação à tributação aplicável nos investimentos realizados no Fundo.

#### Tributação do Fundo / Operações da carteira:

De acordo com a legislação vigente, a tributação aplicável ao Fundo será a seguinte:

- (a)** IR: Os rendimentos e ganhos auferidos pela carteira do Fundo são isentos do IR, salvo no caso de rendimentos recebidos de debêntures emitidas nos termos do artigo 2º da Lei nº 14.801, de 09 de janeiro de 2024, que estão sujeitos ao IRRF à alíquota de 10% (dez por cento);
- (b)** IOF/TVM: Atualmente, todas as aplicações realizadas pelo Fundo estão sujeitas ao Imposto sobre Operações Financeiras, na modalidade Títulos e Valores Mobiliários (“IOF/TVM”), à alíquota zero. Ressalta-se que a alíquota do IOF/Títulos pode ser majorada, a qualquer tempo, por ato do Poder Executivo, até o percentual de 1,5% (um vírgula cinco por cento) ao dia.

#### Tributação dos Cotistas:

##### I. IRRF:

##### Cotistas Residentes no Brasil para fins fiscais:

## Anexo I

### CLASSE A DO PRISMA PROTON ENERGIA FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES EM INFRAESTRUTURA RESPONSABILIDADE LIMITADA

Para as pessoas jurídicas, **(i)** os rendimentos auferidos na amortização ou no resgate das cotas, inclusive quando decorrentes da liquidação do Fundo, ficam sujeitos à incidência do IRRF à alíquota de 15% (quinze por cento) sobre a diferença positiva entre o valor de amortização ou resgate e o custo de aquisição das Cotas; **(ii)** os ganhos auferidos na alienação de Cotas dentro ou fora de bolsa serão tributados sob a sistemática de ganhos líquidos à alíquota de 15% (quinze por cento) e deverão ser computados no lucro real, presumido ou arbitrado; e **(iii)** as perdas apuradas em razão do investimento no Fundo não serão dedutíveis na apuração do lucro real.

O IRRF recolhido pelas pessoas jurídicas será considerado antecipação do devido na declaração, no caso de beneficiário pessoa jurídica tributada com base no lucro real, presumido ou arbitrado e, nos demais casos, será considerado tributação exclusiva na fonte.

Os Cotistas pessoas físicas residentes no País, por outro lado, serão isentos do IR, na fonte e na declaração anual, sobre os rendimentos auferidos por ocasião de resgate e amortização de Cotas, bem como no caso de liquidação do Fundo. Além disso, os ganhos auferidos na alienação de Cotas são tributados à alíquota zero do IR em operações realizadas em bolsa ou fora de bolsa.

#### **Cotistas Não Residentes no Brasil para fins fiscais:**

Aos Cotistas não residentes para fins fiscais no Brasil ("**Cotista INR**") que invistam nos mercados financeiro e de capitais brasileiros nos termos da Resolução Conjunta 13 (i.e., Cotista de Portfólio), aplica-se o tratamento tributário específico determinado em função de residirem ou não em JTF.

Os rendimentos auferidos pelos Cotistas de Portfólio na amortização ou no resgate das cotas, inclusive quando decorrentes da liquidação do Fundo, desde que não residentes em JTF, ficam sujeitos ao IRRF de 15%. Os ganhos auferidos pelos Cotistas de Portfólio nas alienações de cotas, se aplicável, em operações em bolsas de valores, de mercadorias, de futuros e assemelhadas, não se sujeitam ao IRRF, em razão de regime tributário específico.

Não obstante, nos termos da legislação vigente nessa data, os Cotistas INR dos fundos de investimento em participações em infraestrutura são elegíveis à alíquota zero do IRRF, desde que atendam aos requisitos previstos no Art. 3º da Lei 11.312/06, conforme alterada pela Lei 14.711/23. Isto é, o Cotista INR deverá observar os seguintes requisitos: **(i)** seja Cotista de Portfólio; **(ii)** não seja residente em JTF; **(iii)** o Fundo cumpra os limites de diversificação e as regras de investimento estabelecidas pela CVM, que determinam atualmente que, ao menos, 90% do valor de seu patrimônio líquido esteja investido em ativos elegíveis incluindo, mas não apenas, ações, debêntures conversíveis em ações e bônus de subscrição; e **(iv)** o Fundo deve ser classificado como entidade de investimento, nos termos da Resolução CMN 5.111. Importante notar, ainda, que a alíquota zero do IRRF também se aplica aos fundos soberanos, ainda que residentes em JTF. São considerados

## Anexo I

### CLASSE A DO PRISMA PROTON ENERGIA FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES EM INFRAESTRUTURA RESPONSABILIDADE LIMITADA

como fundos soberanos os veículos de investimento no exterior cujo patrimônio seja composto de recursos provenientes exclusivamente da poupança soberana do país.

Os Cotistas INR residentes em JTF, por outro lado, apresentam algumas especificidades em seu tratamento tributário: (i) o ganho auferido pelo Cotista INR residente em JTF na alienação das cotas está sujeito ao IRRF à alíquota de 15% (quinze por cento); (ii) quanto aos ganhos e rendimentos decorrentes da amortização de cotas, existem dúvidas quanto ao tratamento tributário aplicável aos Cotistas INR residentes em JTF. Embora exista uma regra geral de equiparação do INR à pessoa física residente no Brasil para fins fiscais, a aplicação da isenção/alíquota zero não é clara nesse caso e a aplicação da alíquota de 15% (quinze por cento) poderia ser considerada.

II. IOF:	
<b>IOF/TVM:</b>	Resgates e alienações ocorridos em prazo inferior a 30 (trinta) dias da data de aplicação na classe de cotas sofrerão tributação pelo IOF/TVM, conforme tabela decrescente em função do prazo, conforme constante do anexo ao Decreto nº 6.306, de 14 de dezembro de 2007. A partir do 30º (trigésimo) dia de aplicação não há incidência de IOF/TVM. Isto é, o IOF/TVM limita-se a 96% (noventa e seis por cento) do rendimento para resgates no 1º (primeiro) dia útil subsequente ao da aplicação e chega a zero para resgates a partir do 30º (trigésimo) dia da data da aplicação. Contudo, em qualquer caso, a alíquota do IOF/TVM pode ser majorada a qualquer tempo, por ato do Poder Executivo, até o percentual de 1,5% (um inteiro e cinquenta centésimos por cento) ao dia, relativamente a transações ocorridas após este eventual aumento.
<b>IOF/Câmbio:</b>	As operações de câmbio para compra e venda de moeda estrangeira, inclusive aquelas realizadas por meio de operações simultâneas de câmbio, conduzidas por Cotistas INR, independentemente da jurisdição de residência para fins fiscais ou domicílio para fins fiscais, desde que vinculadas às aplicações no Fundo, estão sujeitas atualmente ao IOF/Câmbio à alíquota zero. Ressalta-se que a alíquota do IOF/Câmbio pode ser majorada a qualquer tempo por ato do Poder Executivo, até o percentual de 25% (vinte e cinco por cento).

- 18.4** Podem existir exceções e tributos adicionais aplicáveis aos diversos Cotistas, a depender de sua qualificação e/ou residência fiscal. Os Cotistas devem consultar seus assessores jurídicos com relação à tributação aplicável aos investimentos realizados no Fundo.

## Anexo I

### CLASSE A DO PRISMA PROTON ENERGIA FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES EM INFRAESTRUTURA RESPONSABILIDADE LIMITADA

#### **CAPÍTULO 19. FATORES DE RISCO E POLÍTICA DE ADMINISTRAÇÃO DE RISCOS**

- 19.1** A carteira da Classe está sujeita às flutuações de preços e/ou cotações do mercado, conforme o caso, aos riscos de crédito e liquidez e às variações de preços e cotações inerentes aos seus Ativos Financeiros, o que pode acarretar perda patrimonial à Classe e aos Cotistas.
- 19.2** Os métodos utilizados para o gerenciamento dos riscos a que a Classe se encontra sujeita não constituem garantia contra eventuais perdas patrimoniais que possam ser incorridas pela Classe.
- 19.3** Não obstante o emprego, pelo Administrador e pelo Gestor, de plena diligência e da boa prática de administração e gestão de fundos de investimento e da estrita observância da Política de Investimentos, das regras legais e regulamentares em vigor, este estará sujeito a outros fatores de risco, que poderão ocasionar perdas ao seu patrimônio e, conseqüentemente, ao Cotista.
- 19.4** Dentre os fatores de risco a que a Classe está sujeita, incluem-se, sem limitação:

#### Riscos Relacionados ao Fundo

- (i) *Fatores macroeconômicos relevantes:* Variáveis exógenas, tais como a ocorrência, no Brasil ou no exterior, de fatos extraordinários ou situações especiais de mercado ou, ainda, de eventos de natureza política, econômica ou financeira que modifiquem a ordem atual e influenciem de forma relevante o mercado financeiro e/ou de capitais brasileiro, incluindo variações nas taxas de juros, eventos de desvalorização da moeda e mudanças legislativas relevantes, poderão afetar negativamente os preços dos ativos integrantes da carteira da Classe, bem como resultar na inabilidade ou impossibilidade de alienação dos Valores Mobiliários e/ou redução nos dividendos distribuídos à Classe, o que poderá ocasionar a perda, pelos Cotistas, do valor de suas aplicações. Não será devido pela Classe ou por qualquer pessoa, incluindo o Administrador, e o Gestor, qualquer multa ou penalidade de qualquer natureza, caso ocorra, por qualquer razão, a inabilidade ou impossibilidade de alienação dos Valores Mobiliários e/ou redução nos dividendos distribuídos à Classe ou, ainda, caso os Cotistas sofram qualquer dano ou prejuízo resultante de tais eventos. A Classe desenvolverá suas atividades no mercado brasileiro, estando sujeita, portanto, aos efeitos da política econômica praticada pelo governo federal. Ocasionalmente, o governo brasileiro intervém na economia realizando relevantes mudanças em suas políticas. As medidas do governo brasileiro para controlar a inflação e implementar as políticas econômica e monetária têm envolvido, no passado recente, alterações nas taxas de juros, desvalorização da moeda, controle de câmbio, aumento das tarifas públicas, entre outras medidas. Essas políticas, bem como outras condições macroeconômicas, têm impactado significativamente a economia e o mercado de capitais nacional. A adoção de medidas que possam resultar na flutuação da moeda,

## Anexo I

### CLASSE A DO PRISMA PROTON ENERGIA FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES EM INFRAESTRUTURA RESPONSABILIDADE LIMITADA

indexação da economia, instabilidade de preços, elevação de taxas de juros ou influenciar a política fiscal vigente poderão impactar o Fundo, a Classe, as Sociedades Alvo e os Cotistas de forma negativa. Impactos negativos na economia, tais como recessão, perda do poder aquisitivo da moeda e aumento exagerado das taxas de juros resultantes de políticas internas ou fatores externos podem influenciar nos resultados do Fundo e da Classe. Além disso, o mercado de capitais no Brasil é influenciado, em diferentes graus, pelas condições econômicas e de mercado de outros países, incluindo países de economia emergente. A reação dos investidores aos acontecimentos nesses outros países pode causar um efeito adverso sobre o preço de ativos e valores mobiliários emitidos no País, reduzindo o interesse dos investidores nesses ativos, entre os quais se incluem as Cotas, o que poderá prejudicar de forma negativa as atividades das Sociedades Alvo e, por conseguinte, os resultados da Classe e a rentabilidade dos Cotistas.

#### Outros Riscos

- (ii) Riscos de alteração da legislação aplicável ao Fundo, à Classe e/ou aos Cotistas: A legislação aplicável ao Fundo, à Classe, aos Cotistas e aos investimentos efetuados pela Classe, incluindo, sem limitação, leis tributárias, leis cambiais e leis que regulamentam investimentos estrangeiros em cotas de classes de fundos de investimento no Brasil, está sujeita a alterações. Poderão ocorrer interferências de autoridades governamentais e órgãos reguladores no mercado brasileiro, bem como moratórias e alterações das políticas monetária e cambial. Tais eventos poderão impactar de maneira adversa o valor e as condições para distribuição de rendimentos das Cotas. A aplicação de leis vigentes e a interpretação de novas leis poderão impactar os resultados do Fundo e da Classe.
- (iii) Riscos de alterações das regras tributárias. Alterações nas regras tributárias e/ou na sua interpretação e aplicação podem implicar no aumento da carga tributária incidente sobre o investimento nas Cotas disposta na Lei 11.478 e demais normas tributárias aplicáveis. Essas alterações incluem, mas não se limitam, a (i) eventual extinção dos benefícios fiscais aplicáveis aos investimentos na Classe, na forma da legislação em vigor, (ii) modificações na alíquota e na base de cálculo dos tributos e (iii) ocasionalmente, a criação de tributos temporários, cujos recursos são destinados a determinadas finalidades governamentais, bem como (iv) mudanças na interpretação e/ou aplicação das regras tributárias em vigor por parte dos tribunais e/ou das autoridades governamentais. Os efeitos dessas medidas e quaisquer outras alterações decorrentes não podem ser previstos e quantificados, no entanto, poderão sujeitar a Classe, as Sociedades Alvo e os demais ativos da Classe, bem como os Cotistas a novos recolhimentos não previstos inicialmente. Não há como garantir que as regras tributárias atualmente aplicáveis à Classe, às Sociedades Alvo e aos Cotistas permanecerão vigentes, existindo o risco de tais regras serem modificadas no contexto de uma eventual reforma tributária, ou até mesmo via medidas provisórias, o que poderá impactar os resultados da Classe e a rentabilidade dos Cotistas. Por fim,

## Anexo I

### CLASSE A DO PRISMA PROTON ENERGIA FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES EM INFRAESTRUTURA RESPONSABILIDADE LIMITADA

recentemente a Lei nº 14.754, em 12 de dezembro de 2023 ("**Lei nº 14.754**") passou a prever a tributação periódica semestral também aos fundos de investimento fechados ("**Come-Cotas**") a partir de 01 de janeiro de 2024. Todavia, o Come-Cotas não se aplica aos Fundos de Investimento em Participações em Infraestrutura, nos termos do artigo 39, inciso IV da Lei nº 14.754. Recentemente, foi sancionada a Lei Complementar nº 214, de 16 de janeiro de 2025, que regulamenta a criação do Imposto sobre Bens e Serviços ("**IBS**"), da Contribuição Social sobre Bens e Serviços ("**CBS**") e do Imposto Seletivo ("**IS**"). A redação sancionada pelo Presidente da República pode gerar determinadas discussões quanto à incidência do IBS e da CBS em operações realizadas no nível da carteira de fundos de investimentos. Recomenda-se o acompanhamento de discussões legislativas atinentes à Lei Complementar nº 214/25 e/ou de outros projetos de lei que possam eventualmente impactar a Classe, Fundo e os rendimentos dos Cotistas.

- (iv) Riscos de não aplicação do tratamento tributário vigente: A Lei 11.478, estabelece tratamento tributário beneficiado para os Cotistas que invistam em fundo de investimento em participações em infraestrutura, sujeito a certos requisitos e condições. Isto, a Classe deverá aplicar, no mínimo, 90% (noventa por cento) do seu patrimônio nos ativos previstos na Lei 11.478 e Resolução CVM 175. Além disso, a Classe deverá ter, no mínimo, 5 (cinco) cotistas, sendo que cada Cotista não poderá deter mais de 40% (quarenta por cento) das cotas emitidas pela Classe, ou auferir rendimento superior a 40% (quarenta por cento) do total de rendimentos da Classe. No caso do não cumprimento destes e demais requisitos dispostos na Lei 11.478 e Resolução CVM 175, não será aplicável aos Cotistas o tratamento tributário diferenciado descrito na Lei 11.478. Ademais, o não atendimento das condições e requisitos previstos na Lei 11.478 poderá resultar na liquidação da Classe ou transformação em outra modalidade de fundo de investimento, nos termos da Lei 11.478, passando a ser aplicável, em seu lugar, o IRRF às alíquotas regressivas conforme o tempo de investimento de 22,5% (vinte e dois e meio por cento) (aplicações com prazo de até 180 (cento e oitenta) dias) a 15% (quinze por cento) (aplicações com prazo superior a 720 (setecentos e vinte) dias), conforme previsto na Lei nº 11.033, de 21 de dezembro de 2004.
- (v) Padrões das demonstrações contábeis: As demonstrações contábeis da Classe serão elaboradas em consonância com os padrões contábeis vigentes no Brasil. No caso de eventuais Cotistas INR, as respectivas demonstrações financeiras deverão ser elaboradas de acordo com os padrões contábeis vigentes em suas respectivas jurisdições. Dessa forma, o padrão das informações financeiras da Classe poderá divergir, de maneira significativa ou não, das informações financeiras a serem elaboradas por tais Cotistas INR.
- (vi) Morosidade da justiça brasileira: O Fundo, a Classe e as Sociedades Alvo poderão ser partes em demandas judiciais, tanto no polo ativo como no polo passivo. Em virtude da morosidade do sistema judiciário brasileiro, a resolução de tais demandas poderá

## Anexo I

### CLASSE A DO PRISMA PROTON ENERGIA FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES EM INFRAESTRUTURA RESPONSABILIDADE LIMITADA

não ser alcançada em tempo razoável. Ademais, não há garantia de que o Fundo, a Classe e/ou as Sociedades Alvo obterão resultados favoráveis nas demandas judiciais. Tais fatos poderão afetar de forma adversa o desenvolvimento dos negócios das Sociedades Alvo e, conseqüentemente, os resultados da Classe A e a rentabilidade dos Cotistas.

- (vii)** Arbitragem: O Regulamento prevê a arbitragem como meio de solução de disputas. O envolvimento do Fundo ou da Classe em eventual procedimento arbitral pode gerar impactos significativos ao Patrimônio Líquido, implicando em custos que podem impactar seu resultado. Adicionalmente, o custo de uma arbitragem pode ser comparativamente maior do que o custo relacionado a um processo judicial. No mesmo sentido, uma Sociedade Alvo em que a Classe invista pode ter seu resultado impactado por um procedimento arbitral, conseqüentemente podendo, também, afetar os resultados da Classe.
- (viii)** Reinvestimento e retenção de valores a serem distribuídos para fazer frente aos Encargos: Os recursos decorrentes de operações de desinvestimento serão distribuídos aos Cotistas por meio de amortização das Cotas. Demais recursos atribuídos à Classe em decorrência da titularidade dos Valores Mobiliários e Ativos Financeiros poderão ser distribuídos aos Cotistas por meio de amortização das Cotas ou reinvestidos nas Sociedades Alvo e suas controladas para manutenção e recomposição de sua capacidade de geração ou transmissão, a exclusivo critério do Gestor, nos termos do Regulamento. O Gestor poderá, ainda, determinar a retenção de valores a serem distribuídos para fazer frente aos Encargos. As características da Classe limitam a liquidez do investimento pelos Cotistas, uma vez que: **(i)** a Classe poderá reinvestir os recursos advindos do desinvestimento em decorrência da titularidade dos Valores Mobiliários e Ativos Financeiros; e **(ii)** as Cotas serão resgatadas apenas na hipótese de liquidação da Classe, observados os termos e condições do Anexo I.
- (ix)** Risco de não realização de investimentos: Os investimentos da Classe são considerados de longo prazo e o retorno do investimento pode não ser condizente com o esperado pelo Cotista, não existindo garantias de que os investimentos pretendidos pela Classe estejam disponíveis no momento e em quantidades convenientes ou desejáveis à satisfação de sua Política de Investimentos, o que pode resultar em investimentos menores ou mesmo a não realização destes investimentos. Eventual aporte feito pelo Cotista será devolvido, podendo assim perder oportunidades de investimento e/ou não receber o retorno esperado. Parte material da estratégia de investimento incluirá a aquisição de ativos de energia elétrica, os quais estarão sujeitos a diversos riscos de cumprimento de condições comerciais, regulatórias ou outras.
- (x)** Risco de concentração da carteira da Classe: A carteira da Classe poderá estar concentrada em Valores Mobiliários de emissão de uma única Sociedade Alvo,

## Anexo I

### CLASSE A DO PRISMA PROTON ENERGIA FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES EM INFRAESTRUTURA RESPONSABILIDADE LIMITADA

tornando os riscos dos investimentos diretamente relacionados à solvência da Sociedade Alvo. A eventual concentração de investimentos em determinada Sociedade Alvo ou em Ativos Financeiros emitidos por uma mesma entidade pode aumentar a exposição da Classe e, conseqüentemente, aumentar os riscos de crédito e liquidez.

- (xi) Propriedade de Cotas versus propriedade de Valores Mobiliários e Ativos Financeiros: A propriedade das Cotas não confere aos seus titulares a propriedade direta sobre os Valores Mobiliários ou sobre fração ideal específica dos Valores Mobiliários. Considerando a natureza de condomínio especial dos fundos de investimentos, os direitos dos Cotistas são exercidos sobre todos os ativos da carteira da Classe de modo não individualizado, proporcionalmente ao número de Cotas detidas.
- (xii) Inexistência de garantia de eliminação de riscos: A realização de investimentos na Classe sujeita o investidor a riscos aos quais a Classe e a sua carteira estão sujeitas, que poderão acarretar a perda do capital investido pelos Cotistas. Não há qualquer garantia de eliminação da possibilidade de perdas para a Classe e para os Cotistas. A Classe não conta com garantia do Administrador, do Gestor, de suas respectivas afiliadas, e de quaisquer terceiros, de qualquer mecanismo de seguro ou do Fundo Garantidor de Créditos – FGC, para redução ou eliminação dos riscos aos quais está sujeito.
- (xiii) Risco de responsabilidade limitada dos Cotistas e regime de insolvência: A Lei nº 13.874, de 20 de setembro de alterou o Código Civil e estabeleceu que: **(i)** os regulamentos de fundos de investimento podem estabelecer a limitação de responsabilidade de cada cotista ao valor de suas cotas, observado o disposto na regulamentação superveniente da CVM; e **(ii)** se o fundo de investimento com limitação de responsabilidade não possuir patrimônio suficiente para responder por suas dívidas, aplicam-se as regras de insolvência previstas nos Artigos 955 a 965 do Código Civil. Recentemente, a CVM emanou norma regulamentadora acerca de tais matérias, mas ainda não é possível **(a)** antever como a limitação de responsabilidade dos Cotistas e/ou o processo de insolvência serão aplicados na prática; tampouco **(b)** antever qual será a interpretação acerca de tais matérias em sede de potenciais litígios envolvendo a Classe e as respectivas Subclasses, seja em via judicial, arbitral ou administrativa. Neste caso, a Classe, as Subclasses e os Cotistas podem sofrer prejuízos materiais e estar sujeitos a conseqüências adversas.
- (xiv) Risco de governança: Caso sejam criadas novas classes de Cotas, caso a Classe venha a emitir novas Cotas ou caso sejam criadas novas subclasse, mediante deliberação em Assembleia Especial de Cotistas, os novos Cotistas podem modificar a relação de poderes para alteração do Regulamento e do Anexo I. Tais alterações podem afetar o modo de operação do Fundo e da Classe de forma contrária ao interesse de parte dos Cotistas., inclusive no que tange à composição e as funções do Comitê Consultivo.

## Anexo I

### CLASSE A DO PRISMA PROTON ENERGIA FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES EM INFRAESTRUTURA RESPONSABILIDADE LIMITADA

- (xv) Desempenho passado: Ao analisar quaisquer informações fornecidas em qualquer material de divulgação da Classe que venha a ser disponibilizado acerca de resultados passados de quaisquer mercados, ou quaisquer investimentos em que o Administrador e/ou o Gestor tenham de qualquer forma participado, os potenciais Cotistas devem considerar que qualquer resultado obtido no passado não é indicativo de possíveis resultados futuros, e não há qualquer garantia de que resultados similares serão alcançados pela Classe.
- (xvi) Risco decorrente de operações nos mercados de derivativos: A utilização de instrumentos de derivativos pela Classe, nas hipóteses listadas no item 5.4.1, pode aumentar a volatilidade da Classe, limitar as possibilidades de retorno nas suas operações, não produzir os efeitos desejados e/ou provocar significativas perdas patrimoniais à Classe e aos Cotistas.
- (xvii) Risco de liquidação da Classe ou transformação da Classe em outra modalidade de classe de fundo de investimento: Caso o investimento em Sociedades Alvo não seja concluído dentro do prazo para enquadramento e a Classe não esteja enquadrada no nível mínimo de investimento estabelecido no Anexo I e na Lei 11.478, a Classe será liquidada ou transformada em outra modalidade de classe de fundo de investimento, nos termos da Lei 11.478. Em caso de liquidação do Fundo ou da Classe o Administrador devolverá eventuais valores que tenham sido depositados pelos investidores que assinaram o Boletim de Subscrição. Referidos valores, se houver, serão depositados aos investidores, no prazo de até 3 (três) Dias Úteis contados do término do prazo para enquadramento, sem qualquer remuneração ou correção monetária. Na hipótese de transformação do Fundo ou da Classe em outra modalidade de fundo ou de classe, será convocada Assembleia de Cotistas para deliberar sobre a liquidação ou a transformação. Em caso de não aprovação da liquidação ou da transformação pela Assembleia de Cotistas, o Administrador devolverá eventuais valores que tenham sido depositados pelos investidores que assinaram o Boletim de Subscrição no âmbito da oferta no prazo de até 3 (três) Dias Úteis, contados da referida Assembleia de Cotistas, sem qualquer remuneração ou correção monetária.
- (xviii) Possibilidade de endividamento pela Classe: A Classe poderá contrair ou efetuar empréstimos, nos termos da Resolução CVM 175, a exclusivo critério do Gestor, de modo que o Patrimônio Líquido poderá ser afetado em decorrência da obtenção de tais empréstimos. A Classe poderá contrair ou efetuar empréstimos nas seguintes hipóteses: **(i)** obtenção de apoio financeiro direto de organismos de fomento, limitados ao montante correspondente a 30% (trinta por cento) dos ativos da Classe; **(ii)** modalidades estabelecidas pela CVM; ou **(iii)** para fazer frente ao inadimplemento de Cotistas que deixem de integralizar as suas Cotas subscritas.
- (xix) Demais riscos: O Fundo e a Classe também poderão estar sujeitos a outros riscos advindos de motivos alheios ou exógenos a seu controle, como moratória,

## Anexo I

### CLASSE A DO PRISMA PROTON ENERGIA FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES EM INFRAESTRUTURA RESPONSABILIDADE LIMITADA

inadimplemento de pagamentos, mudança nas regras aplicáveis aos Valores Mobiliários, mudanças impostas aos Ativos Financeiros integrantes da carteira e alteração na política monetária que, se materializados, poderão acarretar perdas à Classe e aos Cotistas.

- (xx) Conversão e amortização integral compulsória das Cotas Subclasse C: Observado o disposto no item 10.4.4 e seguintes do Anexo I, bem como no Apêndice C, caso o Cotista Subclasse A não enquadre suas Cotas ao Limite de Participação no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis, contados de seu desenquadramento, o Administrador poderá realizar automática e compulsoriamente, sem a necessidade de Assembleia Especial de Cotistas, a conversão das referidas Cotas Subclasse A em Cotas Subclasse C. Dessa forma, o Cotista que não respeitar o Limite de Participação poderá sofrer prejuízos substanciais ao ter seus direitos políticos suspensos e suas Cotas convertidas e integralmente amortizadas.
- (xxi) Risco operacional na conversibilidade de Cotas Subclasse A em Cotas Subclasse C: A conversão das Cotas Subclasse A em Cotas Subclasse C, na hipótese de inobservância ao Limite de Participação, nos termos do item 10.4.4 e seguintes do Anexo I, depende de procedimentos operacionais de múltiplos participantes, incluindo, o Administrador, o Custodiante, intermediários dos referidos Cotistas e o depositário central do mercado organizado administrado pela B3. Nesse sentido, eventual falha, atraso ou mesmo defasagem normal na troca de informações entre os participantes envolvidos, ou, ainda, eventual não cooperação dos custodiantes e intermediários dos referidos Cotistas que ocorra no âmbito dos procedimentos interdependentes desses participantes, pode, eventualmente, atrasar ou inviabilizar a conversibilidade das Cotas Subclasse A em Cotas Subclasse C. Em função do descrito acima, não é possível garantir que o procedimento de conversão das Cotas Subclasse A em Cotas Subclasse C previsto neste Regulamento ocorrerá nos termos aqui previstos ou mesmo que terá qualquer sucesso. Consequentemente, o supracitado mecanismo de conversão não deve ser considerado como uma garantia de que o Limite de Participação não será excedido, tampouco deve ser considerado como uma garantia contra o risco não aplicação do tratamento tributário vigente e eventuais prejuízos e consequências dele decorrentes
- (xxii) Risco de não aplicação do tratamento tributário em razão do descumprimento ao Limite de Participação: O procedimento de conversão das Cotas Subclasse A em Cotas Subclasse C previsto no Anexo I está sujeito a falhas operacionais, de modo que poderá ser excedido o Limite de Participação. Caso o Limite de Participação seja excedido de modo que o Cotista venha a deter mais de 40% (quarenta por cento) das cotas emitidas pela Classe, ou auferir rendimento superior a 40% (quarenta por cento) do total de rendimentos da Classe pode não ser possível a aplicação do tratamento tributário vigente, observado os fatores de risco específicos.

## Anexo I

### CLASSE A DO PRISMA PROTON ENERGIA FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES EM INFRAESTRUTURA RESPONSABILIDADE LIMITADA

#### Riscos Relacionados às Sociedades Alvo

- (xxiii)** Risco de liquidez das Sociedades Alvo: Consiste no risco de redução ou inexistência de demanda pelos ativos integrantes da carteira da Classe nos respectivos mercados em que são negociados, devido a condições específicas atribuídas a esses ativos ou aos próprios mercados. Em virtude de tal risco, a Classe poderá encontrar dificuldades para liquidar posições ou negociar os referidos ativos pelo preço e no tempo desejados, de acordo com a estratégia de gestão adotada para a Classe. Os ativos integrantes da carteira da Classe permanecerão expostos, durante o respectivo período de falta de liquidez, aos riscos associados aos referidos ativos e às posições assumidas em mercados de derivativos, se for o caso, que podem, inclusive, obrigar a Classe a aceitar descontos nos seus respectivos preços, de forma a realizar sua negociação em mercado. Estes fatores podem prejudicar o pagamento de amortizações aos Cotistas.
- (xxiv)** Risco de crédito: Consiste no risco de inadimplemento ou atraso no pagamento de juros e/ou principal pelos emissores dos Valores Mobiliários e Ativos Financeiros ou pelas contrapartes das operações da Classe, podendo ocasionar, conforme o caso, a redução de ganhos ou mesmo perdas financeiras até o valor das operações contratadas e não liquidadas. Alterações e equívocos na avaliação do risco de crédito do emissor podem acarretar oscilações no preço de negociação das Sociedades Alvo que compõem a carteira da Classe.
- (xxv)** Riscos relacionados às Sociedades Alvo: A participação da Classe no processo decisório das Sociedades Alvo não garante: **(i)** bom desempenho de quaisquer das Sociedades Alvo, **(ii)** solvência das Sociedades Alvo, ou **(iii)** continuidade das atividades das Sociedades Alvo. Tais riscos, se materializados, podem impactar negativa e significativamente os resultados da carteira da Classe e o valor das Cotas. Os pagamentos relativos aos títulos ou valores mobiliários de emissão das Sociedades Alvo, como dividendos, juros sobre capital próprio e outras formas de remuneração/bonificação, podem ser frustrados em razão da insolvência, falência, mau desempenho operacional das Sociedades Alvo, ou, ainda, outros fatores. Em tais ocorrências, a Classe e os seus Cotistas poderão experimentar perdas, não havendo qualquer garantia ou certeza quanto à possibilidade de eliminação de tais riscos. Os investimentos nas Sociedades Alvo envolvem riscos relativos aos respectivos setores em que atuam tais companhias. Não há garantia quanto ao desempenho desses setores e nem tampouco certeza de que o desempenho das Sociedades Alvo acompanhe *pari passu* o desempenho médio do seu respectivo setor. Adicionalmente, ainda que o desempenho das Sociedades Alvo acompanhe o desempenho do seu setor de atuação, não há garantia de que a Classe e os seus Cotistas não experimentarão perdas, nem há certeza quanto à possibilidade de eliminação de tais riscos. Os investimentos da Classe poderão ser feitos em companhias fechadas, as quais, embora tenham de adotar as práticas de governança previstas no Anexo Normativo IV, não estão obrigadas a observar as mesmas regras

## Anexo I

### CLASSE A DO PRISMA PROTON ENERGIA FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES EM INFRAESTRUTURA RESPONSABILIDADE LIMITADA

que as companhias abertas relativamente à divulgação de suas informações ao mercado e a seus acionistas, o que pode representar uma dificuldade para a Classe quanto: **(i)** ao bom acompanhamento das atividades e resultados dessas companhias, e **(ii)** à correta decisão sobre a liquidação do investimento, o que pode afetar o valor das Cotas.

- (xxvi)** Risco de interrupções ou falhas na geração de energia: A operação de geração de energia elétrica pode sofrer dificuldades operacionais e interrupções não previstas, ocasionadas por eventos fora do controle das Sociedades Alvo, tais como acidentes, falhas de equipamentos, disponibilidade abaixo de níveis esperados, baixa produtividade dos equipamentos, fatores naturais que afetem negativamente a produção de energia, catástrofes e desastres naturais, entre outros. As interrupções e/ou falhas na geração de energia elétrica podem impactar adversamente a receita e os custos das Sociedades Alvo, e, como consequência, podem interferir na capacidade da Classe de proporcionar distribuições e amortizações.
- (xxvii)** Riscos relacionados à extinção de contratos de concessão: Há a possibilidade de autoridades governamentais declararem a extinção dos contratos de concessão operacionais celebrado pelas Sociedades Alvo com o poder concedente. O término antecipado do contrato de concessão celebrado poderá ter um efeito adverso sobre os negócios, os resultados operacionais e a situação financeira da Classe.
- (xxviii)** Riscos relacionados à reclamação de terceiros: No âmbito de suas atividades, as Sociedades Alvo e, eventualmente, a própria Classe, poderão responder a Demandas movidas por terceiros, o que poderá impactar negativamente a rentabilidade das Cotas.
- (xxix)** Risco de perda de funcionários pelas Sociedades Alvo: O funcionamento adequado das Sociedades Alvo depende de um corpo de funcionários responsável pela execução das principais atividades técnicas, financeiras e administrativas das Sociedades Alvo. Caso esses funcionários não sejam retidos, as Sociedades Alvo terão que atrair e substituir tais funcionários, o que pode não ser possível no espaço de tempo apropriado ou acarretar maiores custos para as Sociedades Alvo. A capacidade das companhias investidas de reter os principais funcionários é fundamental para garantir a continuidade das atividades e a execução apropriada de suas tarefas principais.
- (xxx)** Risco de performance operacional, operação e manutenção: Esse risco ocorre quando a produtividade dos projetos das Sociedades Alvo não atinge os níveis previstos, comprometendo a geração de caixa e o cumprimento de contratos pelas Sociedades Alvo. A origem desses riscos pode estar em falhas nos desenhos dos equipamentos selecionados, erros de especificação, uso de tecnologia nova não testada adequadamente, planejamento de operação e manutenção inadequados, seguros, entre outros, podendo afetar negativamente as atividades da Classe.

## Anexo I

### CLASSE A DO PRISMA PROTON ENERGIA FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES EM INFRAESTRUTURA RESPONSABILIDADE LIMITADA

#### Riscos de Liquidez

- (xxxii) Liquidez reduzida: As aplicações da Classe em Valores Mobiliários apresentam peculiaridades em relação às aplicações usuais da maioria dos fundos de investimento brasileiros, já que poderá não existir mercado secundário com liquidez para tais Valores Mobiliários. Assim, caso a Classe precise vender os Valores Mobiliários, poderá não haver comprador ou o preço de negociação obtido poderá ser bastante reduzido, causando perda de Patrimônio Líquido e, conseqüentemente, do capital investido pelos Cotistas.
- (xxxiii) Riscos relacionados à amortização de Cotas: Em caso de dificuldade na alienação dos ativos integrantes da carteira da Classe ou devido à decisão do Gestor de reinvestir, a Classe está exposta a determinados riscos inerentes aos Valores Mobiliários, aos outros ativos integrantes de sua carteira e aos mercados em que estas são negociadas. Dentre esses riscos, a eventualidade de o Gestor não conseguir alienar os respectivos ativos quando tiver interesse para fins de realização do pagamento de amortização de Cotas ou qualquer outra forma de distribuição de resultados da Classe. Nas hipóteses em que as Cotas sejam amortizadas ou resgatadas mediante a entrega de Valores Mobiliários e/ou Ativos Financeiros, os Cotistas poderão encontrar dificuldades para negociar os Valores Mobiliários e/ou Ativos Financeiros eventualmente recebidos da Classe. Ainda, o Gestor poderá, a seu exclusivo critério, decidir reinvestir os valores decorrentes de alienação dos Valores Mobiliários, não realizando a amortização das Cotas.
- (xxxiiii) Risco de restrições à negociação: Determinados ativos componentes da carteira da Classe, inclusive títulos públicos, podem estar sujeitos a restrições de negociação por parte das bolsas de valores e mercadorias e futuros ou de órgãos reguladores. Essas restrições podem ser relativas ao volume das operações, à participação no volume de negócios e às oscilações máximas de preços, entre outras. Em situações em que tais restrições estiverem sendo praticadas, as condições de movimentação e precificação dos ativos da carteira da Classe poderão ser prejudicadas. Ademais, os Valores Mobiliários poderão estar sujeitos a restrições relacionadas à negociação estabelecidas nos acordos, contratos e demais documentos a eles aplicáveis ou a eles relativos.
- (xxxv) Liquidez reduzida das Cotas Subclasse A: A inexistência de tradição no mercado de capitais brasileiro de negociações no mercado secundário envolvendo cotas de fundos fechados indica que as Cotas Subclasse A poderão apresentar baixa liquidez para negociação, o que poderá ocasionar dificuldades para os Cotistas quando da negociação das Cotas Subclasse A. Tendo em vista a natureza de classe fechada, não será permitido ao Cotista solicitar o resgate de suas Cotas, exceto no caso de liquidação do Fundo ou da Classe. Além disso, os Cotistas somente poderão negociar as Cotas Subclasse A com investidores que atendam à qualificação mínima para investimento em classes de fundos de investimento em participação em

## Anexo I

### CLASSE A DO PRISMA PROTON ENERGIA FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES EM INFRAESTRUTURA RESPONSABILIDADE LIMITADA

infraestrutura, nos termos do item 1.2 do Anexo I, o que pode dificultar a venda das Cotas Subclasse A ou ocasionar a obtenção de um preço de venda que cause perda de patrimônio ao Cotista. Não há qualquer garantia do Administrador, do Gestor ou do Custodiante em relação à possibilidade de venda das Cotas Subclasse A no mercado secundário ou ao preço obtido por elas, ou mesmo garantia de saída ao Cotista.

**(xxxv)** Risco decorrente da precificação dos Ativos Financeiros e risco de mercado: A precificação dos Ativos Financeiros integrantes da carteira da Classe deverá ser realizada de acordo com os critérios e procedimentos para registro e avaliação de títulos, valores mobiliários, instrumentos derivativos e demais operações, estabelecidos na regulamentação em vigor. Referidos critérios de avaliação de Ativos Financeiros, tais como os de marcação a mercado (*mark-to-market*) poderão ocasionar variações nos valores dos ativos integrantes da carteira da Classe, podendo resultar em redução no valor das Cotas Subclasse A. Ainda, há risco de flutuações nos preços e na rentabilidade dos ativos, em razão de diversos fatores de mercado, como liquidez, crédito, alterações políticas, econômicas e fiscais. Esta constante oscilação de preços pode fazer com que determinados ativos sejam avaliados por valores diferentes ao de emissão e/ou contabilização, podendo acarretar volatilidade das Cotas Subclasse A e perdas aos Cotistas.

#### Riscos Decorrentes dos Segmentos de Atuação das Sociedades Alvo

**(xxxvi)** Risco relacionado a alterações regulatórias aplicáveis às Sociedades Alvo: a Classe não pode assegurar as ações que serão tomadas pelos governos federal, estadual e municipal no futuro com relação ao desenvolvimento do sistema energético brasileiro, e em que medida tais ações poderão afetar adversamente as Sociedades Alvo. As atividades das Sociedades Alvo são regulamentadas e supervisionadas principalmente pela Agência Nacional de Energia Elétrica – ANEEL e pelo Ministério de Minas e Energia – MME. A ANEEL, o MME e outros órgãos fiscalizadores têm, historicamente, exercido um grau substancial de influência sobre os negócios das Sociedades Alvo, inclusive sobre as modalidades e os termos e condições dos contratos de venda de energia que estão autorizados a celebrar, bem como sobre os níveis de produção de energia. Qualquer medida regulatória significativa adotada pelas autoridades competentes poderá impor um ônus relevante sobre as atividades das Sociedades Alvo e causar um efeito adverso sobre a Classe. Ademais, reformas futuras na regulamentação do setor elétrico e seus efeitos são difíceis de prever. Na medida em que as Sociedades Alvo não forem capazes de repassar aos clientes os custos decorrentes do cumprimento de novas leis e regulamentos, seus resultados operacionais poderão ser adversamente afetados.

**(xxxvii)** Riscos relacionados à legislação do setor elétrico: O setor elétrico está sujeito a uma extensa regulamentação expedida por diversas autoridades, que afetam as atividades de concessão e operação de instalações de energia elétrica. Dessa forma, o

## Anexo I

### CLASSE A DO PRISMA PROTON ENERGIA FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES EM INFRAESTRUTURA RESPONSABILIDADE LIMITADA

desenvolvimento de projetos relacionados ao setor de energia elétrica, de acordo com a Política de Investimentos, poderá estar condicionado, sem limitação, à obtenção de licenças específicas, à aprovação de autoridades governamentais e às disposições de leis e regulamentos de proteção ambiental. Referidos requisitos e regulamentações atualmente existentes ou que venham a ser criados, e incidam sobre o Anexo I, poderão implicar aumento de custos e/ou limitar a estratégia da Classe, podendo impactar adversamente em sua rentabilidade.

**(xxxviii) *Risco Ambiental:*** A Classe está sujeita a todo e qualquer evento ou medidas que, direta ou indiretamente, resultem em impacto ao meio ambiente e/ou a projetos das Sociedades Alvo, inclusive, mas sem limitação: proibições, atrasos e interrupções; não atendimento das exigências ambientais; multas simples, multas diárias, embargos de obra e/ou suspensão das atividades; suspensão, encerramento e proibição de contratação com o Poder Público; surgimento de exigências ambientais adicionais não previstas inicialmente; falhas no levantamento da fauna e da flora; falhas no plano de execução ambiental; revisão ou reelaboração dos estudos ambientais; e/ou reparação e indenização por quaisquer danos causados ao meio ambiente e a terceiros. Tais eventos ou medidas podem causar prejuízos à Classe.

**(xxxix) *Risco de Performance Operacional, Operação e Manutenção:*** Esse risco ocorre quando a produtividade do projeto da Sociedade Alvo não atinge os níveis previstos, comprometendo a geração de caixa e o cumprimento de contratos pela Sociedade Alvo. A origem desses riscos pode ser associado a falhas nos desenhos dos equipamentos selecionados, erros de especificação, uso de tecnologia nova não testada adequadamente, planejamento de operação e manutenção inadequados, seguros, entre outros, e pode afetar negativamente as atividades do Fundo. A incidência de um evento alocado à Sociedade Alvo, como, por exemplo, a redução da demanda estimada, deverá ser suportado integralmente pela Sociedade Alvo o que poderá ter um efeito adverso sobre os negócios e situação financeira da Classe.

## CAPÍTULO 20. DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS

**20.1** A Classe é considerada, inicialmente, uma entidade de investimento nos termos dos Artigos 4º e 5º da Instrução CVM 579 e da Resolução CMN nº 5.111, e terá escrituração contábil própria, devendo as aplicações, as contas e as demonstrações contábeis da Classe serem segregadas das do Administrador, bem como das do Custodiante.

**20.1.1** Os ativos e passivos da Classe, incluindo a sua carteira de investimentos, serão apurados com base no BR GAAP e demais normas aplicáveis, especialmente a Instrução CVM 579, inclusive para fins de provisionamento de pagamentos, encargos, passivos em geral e eventual baixa de investimentos.

## Anexo I

### CLASSE A DO PRISMA PROTON ENERGIA FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES EM INFRAESTRUTURA RESPONSABILIDADE LIMITADA

**20.1.2** Além do disposto no item anterior, a apuração do valor contábil da carteira de investimentos da Classe deverá ser procedida de acordo com os seguintes critérios, conforme aplicável:

- (i) os Valores Mobiliários e Ativos Financeiros de renda variável, sem mercado ativo de negociação, serão contabilizados pelo respectivo valor justo com base em laudo de avaliação preparado por avaliadores independentes contratados de comum acordo pelo Administrador e pelo Gestor, nos termos previstos pela Instrução CVM 579 e deste Anexo I;
- (ii) os Valores Mobiliários e Ativos Financeiros de renda fixa sem cotação disponível no mercado serão contabilizados pelo custo de aquisição, ajustado pela curva do título, pelo prazo a decorrer até o seu vencimento; e
- (iii) os demais Valores Mobiliários e Ativos Financeiros de renda fixa e variável com cotação disponível no mercado serão contabilizados pelo preço de mercado, de acordo com as regras vigentes de marcação a mercado e com a política interna de contabilização de ativos do Administrador, conforme disponível em <https://www.btgpactual.com/asset-management/administracao-fiduciaria> e procurar por "Manual de Precificação dos Ativos", acessando o manual do "BTG Pactual".

**20.1.3** As demonstrações financeiras da Classe, inclusive os critérios de provisionamento e baixa de investimentos, deverão ser elaboradas de acordo com as normas de escrituração expedidas pela CVM, devendo ser auditadas anualmente por Empresa de Auditoria registrada na CVM, observado o item 20.1.2 acima e as normas que disciplinam o exercício dessa atividade. Para os fins deste item, ocorrerá baixa contábil, parcial ou total, de investimento(s) da Classe em Sociedade(s) Alvo(s) quando a Empresa de Auditoria, o Administrador e/ou o Gestor recomendar(em) que um investimento realizado não gerará mais retorno à Classe, ocasião em que o referido valor deixará de integrar o Patrimônio Líquido.

**20.1.4** O Administrador é o responsável pela elaboração e divulgação das demonstrações contábeis da Classe, inclusive com base no laudo de avaliação preparado por avaliadores independentes de que trata o subitem 20.1.2(i) acima e, assim, deve definir a sua classificação contábil entre entidade ou não de investimento e efetuar o adequado reconhecimento, mensuração e divulgação do valor dos investimentos da Classe, conforme previsto na regulamentação específica.

## Anexo I

### CLASSE A DO PRISMA PROTON ENERGIA FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES EM INFRAESTRUTURA RESPONSABILIDADE LIMITADA

**20.1.5** O Administrador, sem se eximir de suas responsabilidades pela elaboração das demonstrações contábeis da Classe, pode utilizar informações do Gestor ou de avaliadores independentes, para efetuar a classificação contábil da Classe ou, ainda, para determinar o valor justo dos seus investimentos.

**20.1.6** Ao utilizar informações do Gestor, nos termos do item 20.1.5 acima, o Administrador deve, por meio de esforços razoáveis e no âmbito do seu dever de diligência, obter o conforto necessário sobre a adequação de tais informações obtidas.

**20.2** As demonstrações contábeis da Classe serão ser elaboradas pelo Administrador ao final de cada exercício, nos termos da Instrução CVM 579 e pelo plano contábil apropriado, devendo ser auditadas anualmente pela Empresa de Auditoria.

## CAPÍTULO 21. DISPOSIÇÕES FINAIS

**21.1** A assinatura, pelo subscritor, do Termo de Adesão implica na sua expressa ciência e concordância com todos os termos, condições e documentos do Regulamento, a cujo cumprimento estará obrigado.

**21.2** Em caso de morte ou incapacidade do Cotista, o representante do espólio ou do incapaz exercerá os direitos e cumprirá as obrigações, perante o Administrador, que cabiam ao *de cuius* ou ao incapaz, observadas as prescrições legais.

**21.3** Os Cotistas deverão manter em sigilo: **(i)** as informações constantes de estudos e análises de investimento elaborados pelo ou para o Administrador e/ou o Gestor; **(ii)** as suas atualizações periódicas, que venham a ser a eles disponibilizadas; e **(iii)** os documentos relativos às operações da Classe, não podendo revelar utilizar ou divulgar, no todo ou em parte, isolada ou conjuntamente com terceiros, qualquer destas informações, salvo com o consentimento prévio e por escrito do Gestor ou se obrigado por ordem de autoridades governamentais, sendo que nesta última hipótese, o Administrador e o Gestor deverão ser informados por escrito de tal ordem, previamente ao fornecimento de qualquer informação.

**21.4** Os Cotistas, independentemente de terem adquirido suas Cotas em ofertas públicas primárias ou secundárias ou no mercado secundário, ao se tornarem Cotistas estarão obrigados a observar todos os termos e condições deste Anexo I, incluindo, mas não se limitando a, as regras de conversão compulsória de Cotas Subclasse A em Cotas Subclasse C, nos termos previstos no Apêndice I.

**21.5** Este Regulamento deverá ser regido e interpretado de acordo com as leis da República Federativa do Brasil.

**Anexo I**

CLASSE A DO PRISMA PROTON ENERGIA FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES EM INFRAESTRUTURA RESPONSABILIDADE LIMITADA

## Apêndice I

CLASSE A INFRAESTRUTURA RESPONSABILIDADE LIMITADA DO PRISMA PROTON ENERGIA FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES

### APÊNDICE I

#### COTA SUBCLASSE A DA CLASSE A INFRAESTRUTURA RESPONSABILIDADE LIMITADA DO PRISMA PROTON ENERGIA FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES

#### CAPÍTULO 1. CARACTERÍSTICAS GERAIS

- 1.1 As principais características da Cota Subclasse A da Classe A do Fundo estão descritas abaixo:

<p><b>Público-Alvo</b></p>	<p>Investidores Qualificados em geral, nos termos da Resolução CVM 30, observado o disposto nesse Apêndice I.</p> <p>Observado o disposto no item 1.1 do Anexo I, caso a regulamentação aplicável seja alterada pela CVM para permitir o investimento em classes infraestrutura de fundos de investimento em participações por investidores em geral, este Apêndice poderá ser alterado, de ofício, por ato conjunto dos Prestadores de Serviços Essenciais para promover referida alteração e permitir o investimento por investidores em geral sem a necessidade de aprovação em Assembleia Especial de Cotistas.</p>
<p><b>Direito de Preferência em Novas Emissões</b></p>	<p>Os Cotistas já integrantes da Classe no momento de novas emissões de Cotas Subclasse A terão direito de preferência para a subscrição de tais Cotas Subclasse A, não podendo ceder tal direito de preferência a terceiros.</p> <p>O exercício do direito de preferência pelos Cotistas deverá observar os procedimentos operacionais estabelecidos pelo regulamento de emissores da B3.</p>

#### CAPÍTULO 2. ASSEMBLEIA ESPECIAL DE COTISTAS

- 2.1 Observado o disposto no item 13.2(ii) do Anexo I, eventuais alterações deste Apêndice I, deverão ser deliberadas em Assembleia Especial de Cotistas da Classe, observado quórum mínimo de aprovação de metade das Cotas subscritas.

#### CAPÍTULO 3. REMUNERAÇÃO

- 3.1 As seguintes remunerações serão devidas pelos Cotistas Subclasse A para remunerar os seus prestadores de serviços:

Taxa	Base de cálculo e percentual
------	------------------------------

## Apêndice I

### CLASSE A INFRAESTRUTURA RESPONSABILIDADE LIMITADA DO PRISMA PROTON ENERGIA FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES

<b>Taxa de Gestão</b>	1% (um por cento) ao ano calculada sobre o Valor de Mercado das Cotas Subclasse A ou sobre o valor do Patrimônio Líquido da Subclasse A, o que for maior, apropriada diariamente na base de 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, e paga mensalmente até o 5º (quinto) Dia Útil do mês subsequente ao mês que se refere.
<b>Taxa de Ingresso</b>	Sem prejuízo do disposto no Anexo I, a cada emissão, a Classe poderá, a exclusivo critério do Administrador em conjunto com o Gestor, cobrar taxa de distribuição no mercado primário para arcar com as despesas da oferta pública da nova emissão de Cotas, a qual será paga pelos subscritores das novas Cotas Subclasse A no ato da subscrição primária das Cotas Subclasse A, conforme estabelecido em cada emissão.

**3.2** As demais remunerações devidas pelos Cotistas Subclasse A estão disciplinadas no Anexo I.

\* \* \*

## Apêndice II

CLASSE A INFRAESTRUTURA RESPONSABILIDADE LIMITADA DO PRISMA PROTON ENERGIA FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES

### APÊNDICE II

#### COTA SUBCLASSE B DA CLASSE A INFRAESTRUTURA RESPONSABILIDADE LIMITADA DO PRISMA PROTON ENERGIA FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES

#### CAPÍTULO 1. CARACTERÍSTICAS GERAIS

- 1.1 As principais características da Cota Subclasse B da Classe A do Fundo estão descritas abaixo:

<b>Público-Alvo</b>	Investidores Qualificados, que sejam o Gestor e/ou Partes Relacionadas do Gestor, observado o disposto nesse Apêndice II.
<b>Direito de Preferência em Novas Emissões</b>	<p>O Gestor e as Partes Relacionadas do Gestor terão direito de preferência para a subscrição de novas Cotas Subclasse B no âmbito de novas emissões, não podendo ceder tal direito de preferência a terceiros, observado que a data de corte que definirá quais cotistas titulares de Cotas Subclasse B serão elegíveis ao exercício do direito de preferência será definida nos documentos que aprovarem referida emissão de Cotas Subclasse B.</p> <p>O direito de preferência será exercido mediante simples comunicação pelo Gestor e/ou pelas Partes Relacionadas ao Gestor, em até 15 (quinze) dias antes da data da emissão das novas Cotas Subclasse B.</p> <p>O Gestor deverá exercer seu direito de preferência para manter o percentual mínimo indicado no item 9.7 do Anexo I.</p>

#### CAPÍTULO 2. ASSEMBLEIA ESPECIAL DE COTISTAS

- 2.1 Observado o disposto no item 13.2(ii) do Anexo I, eventuais alterações deste Apêndice II, deverão ser deliberadas em Assembleia Especial de Cotistas da Classe, observado quórum mínimo de aprovação de metade das Cotas subscritas.

#### CAPÍTULO 3. REMUNERAÇÃO

- 3.1 As seguintes remunerações serão devidas pelos Cotistas Subclasse B para remunerar os seus prestadores de serviços:

Taxa	Base de cálculo e percentual
<b>Taxa de Gestão</b>	Os Cotistas Subclasse B estarão isentos da cobrança da Taxa de Gestão.

**Apêndice II**

CLASSE A INFRAESTRUTURA RESPONSABILIDADE LIMITADA DO PRISMA PROTON ENERGIA  
FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES

**3.2** As demais remunerações devidas pelos Cotistas Subclasse B estão disciplinadas no Anexo I.

\* \* \*

## Apêndice III

CLASSE A INFRAESTRUTURA RESPONSABILIDADE LIMITADA DO PRISMA PROTON ENERGIA FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES

### APÊNDICE III

#### COTA SUBCLASSE C DA CLASSE A INFRAESTRUTURA RESPONSABILIDADE LIMITADA DO PRISMA PROTON ENERGIA FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES

#### CAPÍTULO 1. CARACTERÍSTICAS GERAIS

- 1.1 As principais características da Cota Subclasse C da Classe A do Fundo estão descritas abaixo:

<b>Público-Alvo</b>	Investidores Qualificados resultantes da operacionalização da amortização integral compulsória de que tratam o item 10.4.4 e seguintes do Anexo I, observado o disposto nesse Apêndice III.
<b>Direito de Preferência em Novas Emissões</b>	Não haverá direito de preferência sobre as Cotas Subclasse C.

#### CAPÍTULO 2. ASSEMBLEIA ESPECIAL DE COTISTAS

- 2.1 Observado o disposto no item 13.2(ii) do Anexo I, eventuais alterações deste Apêndice III, deverão ser deliberadas em Assembleia Especial de Cotistas da Classe, observado quórum mínimo de aprovação de metade das Cotas subscritas.

#### CAPÍTULO 3. REMUNERAÇÃO

- 3.1 As seguintes remunerações serão devidas pelos Cotistas Subclasse C para remunerar os seus prestadores de serviços:

<b>Taxa</b>	<b>Base de cálculo e percentual</b>
<b>Taxa de Gestão</b>	Os Cotistas Subclasse C estarão isentos da cobrança da Taxa de Gestão.
<b>Taxa de Saída</b>	Sem prejuízo do disposto no Anexo I, será cobrada uma taxa de saída no valor equivalente a 10% (dez por cento) dos valores pagos ao Cotista Subclasse C por ocasião da amortização integral compulsória de que tratam o item 10.4.4 e seguintes do Anexo I, a serem pagos no momento do pagamento da amortização integral compulsória.

- 3.2 As demais remunerações devidas pelos Cotistas Subclasse C estão disciplinadas no Anexo I.

**APENSO I  
GLOSSÁRIO**

*Para fins do disposto neste Regulamento, os termos abaixo definidos, incluindo, mas não se limitando, a "Cotistas", "Classes" ou "Subclasses", quando utilizados no Regulamento, deverão ter sua aceção interpretada de modo a contemplar a estrutura do Fundo de forma ampla (e.g., todos os Cotistas, Classes ou Subclasses); ao passo que quando utilizados nos Anexos ou Apêndices deverão ser interpretados de modo a contemplar apenas o contexto da Classe ou Subclasse na qual estão inseridos (e.g., os Cotistas da respectiva Classe ou Subclasse).*

<b>Termo Definido</b>	<b>Definição</b>
<b>Administrador</b>	Significa o <b>BTG PACTUAL SERVIÇOS FINANCEIROS S.A. DTVM</b> , com sede na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Praia de Botafogo, 501, 5º Andar, Parte, Torre Corcovado, Botafogo, CEP 22250-040, inscrito no CNPJ sob o nº 59.281.253/0001-23, devidamente autorizada pela CVM para exercer a atividade de administração de carteiras de valores mobiliários, nos termos do Ato Declaratório CVM nº 8.695, de 20 de março de 2006.
<b>AFAC</b>	Significa adiantamentos para futuro aumento de capital.
<b>Afilias do Gestor</b>	Significa qualquer sociedade que, direta ou indiretamente, a qualquer tempo, controle ou seja controlada pelo Gestor ou tenha o mesmo controlador, direto ou indireto, do Gestor.
<b>ANBIMA</b>	Significa a Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiro e de Capitais.
<b>Anexo Normativo IV</b>	Significa o anexo normativo IV da Resolução CVM 175.
<b>Assembleia de Cotistas</b>	Significa a Assembleia Geral de Cotistas e/ou a Assembleia Especial de Cotistas.
<b>Assembleia Especial de Cotistas</b>	Significa a assembleia de Cotistas para a qual serão convocados apenas Cotistas de uma Classe ou Subclasse, conforme aplicável.
<b>Assembleia Geral de Cotistas</b>	Significa a assembleia de Cotistas para a qual serão convocados todos os Cotistas.
<b>Ativos Financeiros</b>	Significa <b>(i)</b> títulos de emissão do Tesouro Nacional em suas diversas modalidades operacionais, pós-fixadas;

**APENSO I**
**PRISMA PROTON ENERGIA FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES**

	<p><b>(ii)</b> operações compromissadas lastreadas nos títulos mencionados no item “(i)” acima; <b>(iii)</b> cotas de fundos de investimento classificados como “Renda Fixa”, considerado baixo risco de crédito e com liquidez diária, conforme avaliação do Gestor, sendo permitido investimento em fundos administrados e/ou geridos pelo Administrador e/ou pelo Gestor e/ou sociedades de seus respectivos grupos econômicos.</p>
<b>B3</b>	Significa a B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão.
<b>Banco Central</b>	Significa o Banco Central do Brasil.
<b>Boletim de Subscrição</b>	Significa o comprovante de subscrição de Cotas que o Cotista assinará no ato de cada subscrição de Cotas.
<b>CAPEX</b>	Significa os custos operacionais, contingências e investimentos de capital para sustentar a operação das Sociedade Alvo.
<b>Capital Autorizado</b>	Significa o valor total para emissão de novas Cotas independentemente de aprovação pela Assembleia Especial de Cotistas, nos termos do item 1.1 do Anexo I.
<b>Capital Subscrito</b>	Significa a soma dos montantes subscritos por cada Cotista por meio da assinatura dos Boletins de Subscrição.
<b>CCI</b>	Significa a Câmara de Comércio Internacional.
<b>Classe</b>	Significa a <b>CLASSE A INFRAESTRUTURA RESPONSABILIDADE LIMITADA DO PRISMA PROTON ENERGIA FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES.</b>
<b>CMN</b>	Significa o Conselho Monetário Nacional.
<b>CNPJ</b>	Significa o Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda.
<b>Código AGRT</b>	Significa o Código de Administração e Gestão de Recursos de Terceiros da ANBIMA.
<b>Código Civil</b>	Significa a Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002.

**APENSO I**
**PRISMA PROTON ENERGIA FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES**

<b>Comitê Consultivo</b>	Significa o comitê consultivo que, caso venha a ser constituído, terá seu funcionamento regido pelo CAPÍTULO 14 do Anexo I.
<b>Conta da Classe</b>	Significa a conta corrente, aberta pelo Custodiante e de titularidade da Classe, a qual receberá os recursos financeiros em moeda corrente nacional.
<b>Cotas</b>	Significa as Cotas Subclasse A, as Cotas Subclasse B e, conforme emitidas, as Cotas Subclasse C, representativas do patrimônio da Classe.
<b>Cotas Subclasse A</b>	Significa as Cotas subclasse A da Classe, cujas características estão descritas no Apêndice I.
<b>Cotas Subclasse B</b>	Significa as Cotas subclasse B da Classe, cujas características estão descritas no Apêndice II.
<b>Cotas Subclasse C</b>	Significa as Cotas subclasse C da Classe, cujas características estão descritas no Apêndice III.
<b>Cotistas</b>	Significa os titulares das Cotas representativas do patrimônio da Classe, independentemente da sua subclasse.
<b>Cotistas de Portfólio</b>	Significa os cotistas que invistam nos mercados financeiro e de capitais brasileiros nos termos da Resolução Conjunta 13.
<b>Custodiante</b>	Significa o <b>BANCO BTG PACTUAL S.A.</b> , sociedade, com sede na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Praia de Botafogo, n.º 501, 5º e 6º andares, inscrito no CNPJ sob o n.º 30.306.294/0001-45.
<b>CVM</b>	Significa a Comissão de Valores Mobiliários.
<b>Demanda</b>	Significa qualquer possível processo judicial futuro, procedimento arbitral ou administrativo, reclamado por terceiros em face do Administrador e/ou do Gestor.
<b>Dia Útil</b>	Significa qualquer dia, exceto <b>(i)</b> sábados, domingos ou feriados nacionais, no Estado ou na Cidade de São Paulo e <b>(ii)</b> com relação a qualquer pagamento realizado por meio da B3, aqueles sem expediente na B3. Caso as datas em que venham a ocorrer eventos nos termos do Regulamento não sejam Dia Útil, conforme esta definição, considerar-se-á como a data do referido evento o Dia Útil imediatamente

**APENSO I**
**PRISMA PROTON ENERGIA FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES**

	seguinte.
<b>Disputa</b>	Significa toda e qualquer disputa oriunda ou relacionada ao Regulamento, inclusive quanto a sua existência, validade, eficácia, interpretação, execução e/ou extinção envolvendo quaisquer dos Cotistas e quaisquer prestadores de serviços do Fundo, inclusive seus sucessores a qualquer título.
<b>Empresa de Auditoria</b>	Significa uma empresa de auditoria independente registrada na CVM, dentre as seguintes: <b>(i)</b> Deloitte Touche Tohmatsu; <b>(ii)</b> Ernst & Young; <b>(iii)</b> KPMG; ou <b>(iv)</b> PwC.
<b>Encargos</b>	Significa os encargos descritos no item 3.1 do Regulamento e 3.1 do Anexo I.
<b>Escriturador</b>	Significa o Administrador, na qualidade de escriturador.
<b>Fundo</b>	Significa o <b>PRISMA PROTON ENERGIA FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES</b> .
<b>Gestor</b>	Significa a <b>PRISMA PRIVATE EQUITY LTDA.</b> , sociedade autorizada a administrar carteiras de títulos e valores mobiliários nos termos da Resolução CVM 21/21, conforme Ato Declaratório nº 22.477, expedido em 28 de agosto de 2024, com sede na Av. Brigadeiro Faria Lima, nº 2601, 11º andar (parte), Jardim Paulistano, CEP 14452-000, inscrita no CNPJ sob o nº 53.184.854/0001-31.
<b>IBGE</b>	Significa o Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística.
<b>ICSD</b>	<p>Significa o Índice de Cobertura do Serviço da Dívida, sendo calculado da seguinte forma: [(Geração de Caixa da Atividade) / (Serviço da Dívida)]:</p> <p>Sendo que <b>Geração de Caixa da Atividade</b> é composto por:</p> <ul style="list-style-type: none"> <li>(+) EBITDA</li> <li>(-) Imposto de Renda (Efetivamente pago)</li> <li>(-) Contribuição Social (Efetivamente pago)</li> <li>(+) Créditos de PIS-COFINS</li> </ul> <p>Neste caso, EBITDA corresponde ao somatório dos itens abaixo discriminados:</p> <ul style="list-style-type: none"> <li>(+) Lucro Líquido;</li> <li>(+/-) Despesa financeira;</li> <li>(+) Provisão para o imposto de renda e</li> </ul>

**APENSO I**

PRISMA PROTON ENERGIA FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES

	<p>contribuições sociais;</p> <p>(+) Depreciações e amortizações;</p> <p>(+/-) Outras despesas (receitas) líquidas não operacionais; e</p> <p>(+) Perdas (lucros) resultantes de equivalência patrimonial nos resultados dos investimentos em sociedades coligadas/controladas.</p> <p>(+/-) Perdas (desvalorização) por Impairment / Reversão de Perdas Anteriores (+/-) Outros Ajustes IFRS3</p> <p>Os “Outros Ajustes IFRS” consistem na adição de eventuais despesas que não impliquem efetiva saída de caixa operacional, bem como na subtração de eventuais receitas que não impliquem efetiva entrada de caixa operacional.</p> <p>Ao seu turno o <b>Serviço da Dívida</b> significa:</p> <p>(+) Amortização de Principal</p> <p>(+) Pagamento de Juros</p>
<b>IGP-M</b>	Significa o Índice Geral de Preços de Mercado, publicado mensalmente pela Fundação Getúlio Vargas, ou outro índice que venha a substituí-lo.
<b>Instrução CVM 579</b>	Significa a Instrução CVM nº 579, de 30 de agosto de 2016.
<b>Investidores Qualificados</b>	Significa os investidores assim definidos nos termos do Artigo 12 da Resolução CVM 30.
<b>IPCA</b>	Significa o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo, publicado mensalmente pelo IBGE.
<b>JTF</b>	<p>Significa país ou jurisdição de tributação favorecida, conforme listadas na Instrução Normativa da Receita Federal do Brasil (“<b>RFB</b>”) nº 1.037, de 4 de junho de 2010.</p> <p>De modo geral, considera-se JTF o país ou dependência: <b>(i)</b> que não tribute a renda; ou <b>(ii)</b> que tribute a renda à alíquota máxima inferior a 17% (dezesete por cento), conforme alteração da Lei nº 14.596, de 14 de junho de 2023, com eficácia desde 1 de janeiro de 2024 (anteriormente, a alíquota para realizar esse teste era de 20% (vinte por cento) ou <b>(iii)</b> cuja legislação interna não permita acesso a informações relativas à composição societária de pessoas jurídicas ou à sua titularidade, ou à</p>

**APENSO I**

PRISMA PROTON ENERGIA FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES

	<p>identificação do beneficiário efetivo de rendimentos atribuídos a não residentes. Até este momento a Instrução Normativa nº 1.037, cujo Artigo 1º lista os países e dependências considerados JTF, não foi atualizada para refletir a alteração na alíquota mínima de 20% (vinte por cento) para 17% (dezessete por cento).</p> <p>A legislação tributária faz alusão apenas a investidores que residam em JTF, que se baseia em interpretação formal conforme a Instrução Normativa nº 1.037 e não àqueles que podem porventura se beneficiar de regimes fiscais privilegiados (“RFP”), cujo conceito leva em consideração abordagem substantiva.</p> <p>Recentemente, a Lei nº 15.079, de 27 de dezembro de 2024 alterou a Lei nº 9.430, de 27 de dezembro de 1996 para incluir uma disposição que estabelece que a qualificação como JTF pode ser excepcionalmente desconsiderada para países que fomentem de forma relevante o desenvolvimento nacional por meio de investimentos significativos no Brasil, de acordo com as regulamentações do Poder Executivo (conforme o Decreto nº 12.226/24). Até o momento, nenhuma jurisdição foi reconhecida sob a aplicabilidade dessa disposição.</p>
<p><b>Justa Causa</b></p>	<p>Significa a prática dos seguintes atos ou situações pelo Gestor: <b>(i)</b> descumprimento de obrigações, deveres ou atribuições previstas no Regulamento, no Anexo I, na legislação e na regulamentação aplicável que tenha impacto material para o Fundo, a Classe ou para os Cotistas, conforme determinado por sentença arbitral final ou sentença judicial contra a qual não caiba recurso com efeitos suspensivos; <b>(ii)</b> culpa grave, dolo, má-fé, fraude no desempenho de suas funções e responsabilidades nos termos do Regulamento, do Anexo I ou desvio de conduta, conforme determinado por decisão administrativa ou sentença arbitral final ou sentença judicial contra a qual não caiba recurso com efeitos suspensivos; <b>(iii)</b> prática de crime contra o sistema financeiro, de atos de corrupção, de lavagem de dinheiro e/ou financiamento ao terrorismo, conforme determinado por sentença judicial contra a qual não caiba recurso com efeitos suspensivos; <b>(iv)</b> declaração de falência ou pedido de recuperação judicial ou extrajudicial; ou <b>(v)</b> suspensão ou cancelamento do registro</p>

**APENSO I**
**PRISMA PROTON ENERGIA FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES**

	de administrador de carteiras de valores mobiliários de que trata a Resolução CVM 21.
<b>Lei 11.478</b>	Significa a Lei nº 11.478, de 29 de maio de 2007.
<b>Lei 12.431</b>	Significa a Lei nº 12.431, de 24 de junho de 2011.
<b>Lei de Arbitragem</b>	Significa a Lei nº 9.307, de 23 de setembro de 1996.
<b>Limite de Endividamento</b>	Significa a alavancagem máxima das Sociedades Iniciais e/ou Sociedades Alvo que deverá atender o <u>ICSD</u> mínimo equivalente a 1,2x.
<b>Limite de Participação</b>	Significa o limite máximo de Cotas que cada Cotista poderá deter, direta ou indiretamente, equivalente a 25% (vinte e cinco por cento) das Cotas.
<b>Novas Sociedades</b>	<p>Significa as sociedades por ações, de capital aberto ou fechado, que desenvolvam novos projetos no Setor Alvo, bem como sociedades <i>holding</i> que invistam exclusivamente em outras sociedades que se enquadrem na definição acima.</p> <p>Consideram-se “<u>novos projetos</u>” aqueles implementados após 22 de janeiro de 2007 ou as expansões de projetos já existentes, implantadas ou em processo de implantação, observado o disposto na Lei 11.478.</p>
<b>Partes Indenizáveis</b>	Significa o Administrador, o Gestor, e o consultor de investimentos, se for o caso, e as suas respectivas partes relacionadas, representantes ou agentes do Administrador, do Gestor ou do consultor de investimentos, se for o caso, ou de quaisquer das suas partes relacionadas, quando agindo em nome do Fundo ou da Classe, bem como qualquer pessoa designada pelo Administrador, Gestor ou consultor de investimentos, se for o caso, para atuar em nome do Fundo ou da Classe como diretor, conselheiro, gerente, consultor, funcionário ou agente de uma Sociedade Alvo.
<b>Partes Relacionadas do Gestor</b>	Significa <b>(i)</b> Afiliadas do Gestor; e/ou <b>(ii)</b> as pessoas físicas, direta ou indiretamente, sócias do Gestor e/ou das sociedades mencionadas no item “(i)”.
<b>Patrimônio Líquido</b>	Significa o patrimônio líquido da Classe, que deverá ser constituído por meio da soma <b>(i)</b> do disponível, <b>(ii)</b> do valor

**APENSO I**
**PRISMA PROTON ENERGIA FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES**

	da carteira; e <b>(iii)</b> dos valores a receber, deduzidas de tal soma as exigibilidades e a rentabilidade auferida no período.
<b>Performado</b>	Significa o segmento de Sociedades Alvo operacionais que, até a data de investimento pela Classe, desenvolvam projetos existentes e operacionais, isto é, projetos que já construídos (sem investimento de capital (CAPEX) a realizar, com exceção àqueles relacionados à manutenção ou reposição de ativo), performando (em operação e com receita contratada) e com todas as autorizações necessárias para funcionamento, exceto em relação as autorizações <b>(a)</b> que a Sociedade Alvo tenha obtido provimento judicial ou administrativo para regular funcionamento sem tal autorização, <b>(b)</b> que estejam em processo regular de renovação, <b>(c)</b> cuja não obtenção, renovação, cancelamento, revogação, suspensão ou extinção esteja sendo contestada de boa-fé pela Sociedade Alvo por meio de procedimentos judiciais ou administrativos.
<b>Política de Investimentos</b>	Significa a política de investimentos da Classe, conforme disposta no CAPÍTULO 5 do Anexo I.
<b>Prazo de Duração</b>	Significa o prazo de duração do Fundo.
<b>Preço de Emissão</b>	Tem o significado que lhe é atribuído no item 10.2.4 do Anexo I.
<b>Prestadores de Serviços Essenciais</b>	Significa o Gestor e o Administrador, sendo certo que quando empregado no singular pode se referir ao Gestor ou ao Administrador, indistintamente.
<b>Primeira Oferta</b>	Significa a primeira oferta de Cotas Subclasse A, distribuídas mediante oferta pública de distribuição, nos termos da Instrução CVM nº 400, de 29 de dezembro de 2003 e a primeira oferta de Cotas Subclasse B, distribuídas mediante oferta pública com esforços restritos de colocação nos termos da Instrução CVM nº 476, de 16 de janeiro de 2009.
<b>Regulamento</b>	Significa o regulamento do Fundo, incluindo sua Parte Geral, Anexos, Apêndices e demais documentos que o integrem, conforme aplicável.
<b>Regulamento de Arbitragem</b>	Significa o Regulamento do Centro de Arbitragem e Mediação da CCI, em sua versão em vigor.

**APENSO I**
**PRISMA PROTON ENERGIA FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES**

<b>Resolução Conjunta nº 13</b>	Significa a Resolução Conjunta do Banco Central e da CVM nº 13, de 03 de dezembro de 2024.
<b>Resolução CMN 5.111</b>	Significa a Resolução CMN nº 5.111, de 21 de dezembro de 2023.
<b>Resolução CVM 21</b>	Significa a Resolução CVM nº 21, de 25 de fevereiro de 2021.
<b>Resolução CVM 30</b>	Significa a Resolução CVM nº 30, de 11 de maio de 2021.
<b>Resolução CVM 160</b>	Significa a Resolução CVM nº 160, de 13 de julho de 2022.
<b>Resolução CVM 175</b>	Significa a Resolução CVM nº 175, de 23 de dezembro de 2022.
<b>SELIC</b>	Significa o Sistema Especial de Liquidação e de Custódia.
<b>Setor Alvo</b>	Significa o setor de infraestrutura em energia elétrica, compreendendo a geração (centralizada e distribuída) de energias renováveis, e/ou transmissão de energia elétrica no Brasil.
<b>Sociedades Alvo</b>	Significa as Sociedades Iniciais e as Novas Sociedades, em conjunto.
<b>Sociedades Iniciais</b>	Significa a Proton Energy Participações S.A., sociedade por ações inscrita no CNPJ sob o nº 27.373.249/0001-07.
<b>Subclasse(s)</b>	Significa, em conjunto ou indistintamente, a Subclasse A, a Subclasse B e a Subclasse C da Classe.
<b>Taxa de Administração</b>	Significa a taxa devida ao Administrador pelos serviços de administração fiduciária, controladoria e escrituração das Cotas, nos termos do item 17.1.
<b>Taxa de Gestão</b>	Significa a taxa devida ao Gestor pelos serviços de gestão da carteira de ativos da Classe, nos termos do item 17.1.
<b>Taxa Máxima de Custódia</b>	Significa a taxa devida ao Custodiante pelos serviços de custódia de valores mobiliários para a Classe, nos termos do item 17.1.
<b>Termo de Adesão</b>	Significa o termo que o investidor deverá assinar ao aderir ao Fundo, no qual declarará que conhece e está ciente de todos os termos e condições da Classe, em especial dos riscos aplicáveis ao investimento nas Cotas.

**APENSO I**

## PRISMA PROTON ENERGIA FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES

<b>Tribunal Arbitral</b>	Significa o tribunal arbitral disposto no item 1.1 do Regulamento.
<b>Valor de Mercado</b>	Significa o valor de mercado da Classe, calculado pelo Administrador por meio da multiplicação <b>(i)</b> da totalidade de Cotas Subclasse A pelo <b>(ii)</b> valor de mercado das Cotas Subclasse A, considerando o preço de fechamento do Dia Útil anterior, informado pela B3.
<b>Valores Mobiliários</b>	Significa ações (incluindo ações preferenciais resgatáveis), debêntures simples, bônus de subscrição, ou outros títulos e valores mobiliários, podendo ser conversíveis ou permutáveis em ações de emissão das Sociedades Alvo.

\* \* \*